

TASSIA TEIXEIRA DE FREITAS BIANCO ERBANO CAVALLI

REDES SOCIAIS E A CONCRETIZAÇÃO DA **DEMOCRACIA DIGITAL** BRASILEIRA:

MITO, POSSIBILIDADE OU
A DERROCADA DA DEMOCRACIA?

TASSIA TEIXEIRA DE FREITAS BIANCO ERBANO CAVALLI

REDES SOCIAIS E A CONCRETIZAÇÃO DA **DEMOCRACIA DIGITAL** BRASILEIRA:

MITO, POSSIBILIDADE OU
A DERROCADA DA DEMOCRACIA?

Editora chefe

Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Ellen Andressa Kubisty

Luiza Alves Batista

Nataly Evelin Gayde

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2023 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2023 Os autores

Copyright da edição © 2023 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo do texto e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva da autora, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos a autora, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof^a Dr^a Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

- Prof^a Dr^a Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade de Coimbra
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Caroline Mari de Oliveira Galina – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^a Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof^a Dr^a Geuciane Felipe Guerim Fernandes – Universidade Estadual de Londrina
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Jodeylson Islony de Lima Sobrinho – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof^a Dr^a Juliana Abonizio – Universidade Federal de Mato Grosso
Prof. Dr. Julio Cândido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^a Dr^a Kátia Farias Antero – Faculdade Maurício de Nassau
Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Marcela Mary José da Silva – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^a Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

- Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Federal da Bahia / Universidade de Coimbra
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Redes sociais e a concretização da democracia digital brasileira: mito, possibilidade ou a derrocada da democracia

Diagramação: Ellen Andressa Kubisty
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: A autora
Autora: Tassia Teixeira de Freitas Bianco Erbano Cavalli

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)	
C377	Cavalli, Tassia Teixeira de Freitas Bianco Erbano Redes sociais e a concretização da democracia digital brasileira: mito, possibilidade ou a derrocada da democracia / Tassia Teixeira de Freitas Bianco Erbano Cavalli. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2023. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-258-1555-8 DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.558232806 1. Redes sociais on-line. I. Cavalli, Tassia Teixeira de Freitas Bianco Erbano. II. Título.
CDD 302.4	
Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166	

DECLARAÇÃO DA AUTORA

A autora desta obra: 1. Atesta não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao conteúdo publicado; 2. Declara que participaramativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certifica que o texto publicado está completamente isento de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirma a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhece ter informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autoriza a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de e-commerce, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

Informação não é mais problema na sociedade em que vivemos. Ou melhor, volume de informação não é mais problema na sociedade em que vivemos. E a qualidade da informação? Quem tem informação? Quem gera informação?

Os direitos de se informar e de ser informado confundem-se e alteram o entendimento do que no passado, na década de 1990, com o advento da Internet, era simplesmente o acesso à informação.

Indo ainda mais atrás, na década de 1960, quando a Sociedade da Informação estava voltada a um mundo novo, tinha-se o entendimento de que o modelo de organização da sociedade caminhava para um novo e diferente padrão, uma mudança de paradigma. Este novo paradigma tinha como objeto central a informação, uma sociedade organizada em torno da informação. Ter, possuir, gerenciar, trocar informação era o grande objetivo, sendo a década de 1960 marcada pelos “Anos Rebeldes” pois muitos conceitos foram questionados ou reformulados, por exemplo, justiça social, discriminação, concentração econômica, corrupção, meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Há que se mencionar também que o paradigma inicial da Internet era ser uma rede mundial de computadores trocando informações entre si, uma autoestrada da informação. Tornou-se muito mais do que isso. E a evolução foi muito rápida. Da vida analógica para a vida eletrônica. Da vida eletrônica para a vida digital.

A conjunção da computação ubíqua, da computação pervasiva e da computação móvel estabeleceu meios e modos de relacionamentos entre pessoas e máquinas nunca antes vistos. A informação está na palma da mão e desafia a todos com velocidade. Mas repito a pergunta: E a qualidade da informação?

Nesse cenário, há que se discutir profundamente o efeito das Fake News na democracia, uma vez que temas como desinformação, liberdade de expressão e redes sociais estão na ordem do dia, da semana, do mês, em todos os momentos. Portanto, a democracia em meio digital é o tema do livro ora intitulado “REDES SOCIAIS E A CONCRETIZAÇÃO DA DEMOCRACIA DIGITAL BRASILEIRA: Mito, Possibilidade Ou A Derrocada da Democracia?” elaborado como parte da Tese da Profa. Dra. Tassia Teixeira de Freitas Bianco Erbano Cavalli. E a democracia está em forma de pergunta: Será mito? Uma possibilidade? Ou vivemos sua derrocada?

O estudo da relação entre Direito e Tecnologia se faz presente e necessário em um mundo que se modifica e se adapta às novas tecnologias. E a relação entre o Direito e a Tecnologia acontece quando da observação da realidade são identificados problemas que permitem o compreender da tecnologia e do

PREFÁCIO

arcabouço jurídico baseado em princípios e fundamentos.

A ideia de que a sociedade pode se aliar à tecnologia para dar voz às suas reivindicações e buscar soluções para os problemas que enfrenta não é nova e nem inovadora. A sociedade cada vez mais faz uso das redes sociais e, portanto, a desinformação é preocupação legítima, seja no mundo ou no Brasil.

Por analisar todos esses elementos, a Profa. Dra. Tassia Teixeira de Freitas Bianco Erbano Cavalli debate, no contexto brasileiro, sobre as redes sociais e a necessidade de concretização da democracia digital. O caminho da pesquisa questiona a formação da democracia digital frente a participação política e informacional dos cidadãos brasileiros. Todos esses elementos estão em constante desafios, uma vez que as redes sociais são meio tanto para disseminar informação e fazer valer os direitos de se informar e de ser informado, mas servem de veículo às Fake News gerando desinformação, polarização e falseando o direito de liberdade de expressão. A autora conclui que a concretização da democracia representativa na Internet como uma possibilidade é uma grande falácia.

O estudo é pertinente ao Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) e encontra o seu enquadramento na área de concentração “Direito Socioambiental e Sustentabilidade”, uma vez que os direitos socioambientais são direitos de coletividades por vezes não valoráveis economicamente e não passíveis de apropriação individual. Eis na coletividade a força dos direitos socioambientais. O estudo foi desenvolvido na linha de pesquisa “Estado, Sociedades, Povos e Meio Ambiente”, perfazendo a conexão entre esses elementos por meio da tecnologia, das redes sociais, do estudo da democracia digital, das Fake News, da desinformação e do papel do cidadão que não mais é político ou social, mas se configura em um novo sujeito político-tecnológico-social, como discutido e apresentado por Danielle Pamplona e Cinthia O. A. Freitas, em 2015, no artigo intitulado: Exercício democrático: a tecnologia e o surgimento de um novo sujeito.

Finalmente, vejo com muita alegria o caminhar acadêmico e profissional da querida Tassia, visto que foi um longo caminho desde o PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica) até a Tese de Doutorado. Fiz parte dessa caminhada, estive ao lado da Tassia. Portanto, convidado à leitura para temas que não só desafiam, mas fazem refletir e pensar um Brasil democrático, justo e bom para se viver.

Curitiba-PR 06 de abril de 2023.
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas

SUMÁRIO

RESUMO	1
INTRODUÇÃO	2
O MITO DA DEMOCRACIA DIGITAL NO BRASIL	8
REDES SOCIAIS E MANIFESTAÇÕES POPULARES NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	9
As manifestações brasileiras de junho e julho de 2013.....	18
As manifestações brasileiras de março de 2015	24
FENÔMENO FAKE NEWS E AS ELEIÇÕES DEMOCRÁTICAS NO BRA- SIL.....	29
Eleições e <i>Fake News</i>	30
Liberdade de Expressão e disseminação das <i>Fake News</i> (desinformação) na Rede	31
LEGISLAÇÃO PÁTRIA E A PROTEÇÃO DE ABUSOS COMETIDOS PELOS DETENTO- RES DE TICS NAS REDES SOCIAIS	37
Projeto de Lei sobre <i>Fake News</i>	38
Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	41
Marco Civil Da Internet	44
DEMOCRACIA DIGITAL E O MITO DA REPRESENTATIVIDADE.....	48
CONCLUSÃO	52
SOBRE A AUTORA.....	70

RESUMO

O debate político ocorre em diversos meios, incluindo redes sociais, as quais, por meio da utilização de algoritmos, alcançam inúmeras pessoas, gerando profundas mudanças na democracia representativa. A partir do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), surge um cidadão que se manifesta por meio de redes sociais, as quais instrumentalizam novas possibilidades. Com efeito, o cidadão conectado exerce aquilo que se denomina democracia digital. Assim, é necessário avaliar se a tecnologia de fato expande as liberdades dos indivíduos e incrementa o exercício da democracia representativa, ampliando as vozes e o pluralismo, ou se é apenas um mito, alterando o espaço das manipulações. O presente trabalho divide-se em dois livros, em que analisa se a sociedade está diante de uma nova possibilidade ou se os cidadãos estão sendo apenas utilizados como fonte de dados, induzidos a reproduzir conteúdo. Para tanto, a pesquisa do presente livro seguiu o método dedutivo, passando pela fase exploratória e o procedimento monográfico de revisão bibliográfica a fim de alcançar, enquanto objetivo geral, a formação de uma democracia no espaço digital, capaz de transformar, de maneira significativa, a participação do cidadão na vida política e democrática. Como objetivos específicos, foram realizados apontamentos sobre a formação da democracia digital, analisados os problemas não resolvidos pelas novas tecnologias, acerca da participação política; e, por fim, apresentou-se um grande desafio no contexto da construção da democracia digital, já que as redes sociais utilizam dados dos usuários e divulgam notícias conforme seu perfil, nem sempre com a livre ciência desses, gerando novos comportamentos e os levando a caminhos diferentes dos quais, de forma livre, teriam escolhidos após reflexão, além da questão dos infoexcluídos. Analisou-se também a legislação pertinente, tendo como premissa que o modelo democrático é o melhor para o desenvolvimento. Ao enfrentar o problema proposto, a Internet e as redes digitais fomentam a democracia no Brasil ou o país se depara apenas com mais um mito da era digital, conclui-se que nos dias de hoje vivencia-se uma grande falácia: a concretização da democracia representativa na Internet como uma possibilidade.

PALAVRAS-CHAVE: Sociedades; Novas Tecnologias.; Democracia Digital; Sociedades; Manipulação; Dados.

INTRODUÇÃO

Aparentemente, o conceito de Democracia vive uma grande crise nos dias atuais, haja vista a quantidade de notícias estampadas nos jornais nacionais e internacionais. Com o avanço tecnológico, num primeiro momento, muito se falou em um novo palco para discussões, debates e expansão de liberdades, sem limites de espaço, tempo ou distâncias, inclusive de modo a consolidar a tão sonhada concretização da democracia. Esse espaço seria a Rede (Internet).

Porém, observando-se com maior cautela, na Rede, incluindo-se as várias redes sociais existentes, não se tem um espaço de debates, mas sim a tendência da propagação de vozes dos usuários sem realmente existir ouvinte. Ou seja, fala-se muito, ouve-se pouco e todos os passos dos usuários são rastreados, transformando a suposta democracia representativa numa ditadura da informação¹.

Por consequência, resulta a preocupação de que a Democracia Digital possa ser, ao invés de um meio para a concretização dos preceitos fundamentais democráticos, pela amplitude dos debates que proporciona, o fomento de sua própria derrocada.

Enquanto isso, o avanço das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) favorecem a personalização dos dados e informações, com atuantes algoritmos e sensores que recolhem novos sinais pessoais e fluxos de dados de cada usuário.

Tal situação está cada vez mais inserida no dia a dia, com inúmeros servidores/provedores (por exemplo, o Google), que comercializam este poder computacional para definir as preferências de cada um e criar formas de proporcionar aos usuários diversas experiências, sejam consumeristas ou até mesmo políticas; e por que não, supostamente democráticas.

Evidentemente, as novas tecnologias permitem a comunicação instantânea e em tempo real, o que para muitos representa uma oportunidade para materializar o sonho da democracia direta entre os cidadãos. Mas, para outros, dificulta a reflexão que permeia os processos políticos nas sociedades modernas, as quais se caracterizam pela existência de inúmeros interesses e complexidades que exigem debates públicos aprofundados e períodos de reflexão - transformando toda esta perspectiva favorável à consolidação da Democracia por meios digitais num mito.

A palavra “mito”, segundo dicionário da língua portuguesa², tem inúmeros significados, dentre os quais se destaca:

[...] narrativa de teor fantástico e simbólico [...], algo ou alguém cuja existência não é real ou não pode ser comprovada. Crença construída sobre algo ou alguém [...] normalmente excessiva e deturpada pela imaginação ou pela imprensa. [Pejorativo] Conhecimento inverídico e sem fundamento [...]. Modo idealizado de representar um momento, passado ou futuro, da humanidade.

¹ LISSARDY, Gerardo. Despreparada para a era digital, a democracia está sendo destruída, afirmaguru do 'big data'. BBC. 09/04/2017. Disponível em:<https://www.bbc.com/portuguese/geral-39535650>. Acesso em: 07 jul. 2021.
² DICONÁRIO online de Português. **Mito**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/mito/>. Acesso em: 10 jan. 2021.

O presente trabalho, dividido em dois livros, não pretende discutir a questão da adoção ou não do regime democrático, mesmo porque, conforme aduz Amartya Sen, em sua obra “Desenvolvimento como Liberdade³”, há uma forte relação entre democracia com desenvolvimento. Mas, sim, incluir na validação desta opção, uma visão a partir do avanço tecnológico, mais especificamente das TICs e a formação da Democracia Digital.

As tecnologias surgem com o propósito de facilitar a vida de todos. “Complexa e ao mesmo tempo facilitada, a comunicação elevou a informação a outro patamar de uso e interesse, a ponto de uma sociedade se formar em torno da informação⁴”. Sendo o ser humano claramente adaptável às comodidades, recebe muito bem qualquer conforto advindo das TICs. Tais tecnologias possibilitaram a criação de redes sociais em que se propagam notícias e posicionamentos de seus usuários, fazendo surgir um novo sujeito “político-tecnico-social⁵”, que tem maior acesso à informação e maior vontade de participar do debate público e das decisões públicas.

Por outro lado, existem pessoas que sequer estão inseridas no contexto tecnológico, seja por falta de acesso às tecnologias, seja por falta de conhecimento de como utilizá-las; os chamados “infoexcluídos”.

Neste amplo contexto, para o bem e consolidação dos chamados regimes democráticos, numa sociedade ampla e global, deve-se buscar o entendimento se as TICs podem ser aliadas - se bem utilizadas, é claro - a fim de concretizar a democracia representativa num novo espaço, o digital, ampliando possibilidades de participação nas sociedades. Porém, se não forem observados pontos importantes dos processos e tecnologias que permeiam esse novo espaço, ao invés da concretização da democracia e expansão de liberdades, ter-se-á apenas comportamentos manipulados para interesse de quem detém o poder e dados dos usuários.

Ou seja, embora a tecnologia seja apenas uma ferramenta, ela pode ser muito prejudicial. É preciso ter em mente que a tecnologia é socialmente construída e, por isso, está cada vez mais presente nas sociedades, inclusive no processo democrático.

Propõe-se, assim, enquanto problema de pesquisa para o presente livro, responder à seguinte pergunta: a Internet e as redes sociais digitais fomentam a democracia no Brasil ou o país se depara apenas com mais um mito da era digital?

A partir do problema exposto, tem-se, então, como hipótese básica, que o comportamento da sociedade contemporânea, por meio das TICs, afeta de modo real a democracia no Brasil e que o avanço das novas tecnologias vem possibilitando a formação de um novo tipo de democracia, a chamada Democracia Digital.

3 SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

4 FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra; TAVARES NETO, José Querino. A Tecnologia como Campo Científico e Dominação Social sob a Ótica de Pierre Bourdieu. In: TAVARES NETO, José Querino; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra; COSTA, Andréa Abrahão. (Org.). **Métodos de Pesquisa Aplicados ao Direito**: um pressuposto epistemológico necessário. 1. ed. Curitiba: Editora CRV Ltda., v. 1, pp. 8-36, 2017

5 PAMPLONA, Danielle Anne; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. Exercício democrático: a tecnologia e o surgimento de um novo sujeito. **Revista Pensar**, Fortaleza, v. 20, n. 1, pp. 82-105, jan./abr. 2015, p. 99-101.

Complementarmente, não se percebe em tal espaço a atenção aos elementos necessários para a concretização e desenvolvimento da democracia em virtude de manipulações que ocorrem, favorecidas, por exemplo, pelos algoritmos, *Big Data*, *Fake News*, entre outros. Ou seja, a argumentação caminhará no sentido de avaliar se a Democracia Digital reforça as características da democracia representativa, porém, carregando em seu interior aspectos que podem comprometer a própria democracia.

Assim, a Internet e as Redes Sociais democráticas podem ser apenas ferramentas que, por suas características, tem potencial até mesmo para destruir o que já se construiu acerca da democracia, sendo a democracia digital um meio de falsear a democracia representativa.

Além disso, há a possibilidade de que no Brasil existam pessoas que ainda são excluídas do mundo digital (Infoexcluídos) e que, se mesmo com a inclusão de todos no espaço digital, esta inclusão promoverá o acesso ao exercício democrático, ainda que todos tivessem acesso à Internet e suas possibilidades.

Ou seja, a hipótese tem por objetivo examinar se a inclusão democrática de fato pode se concretizar na democracia digital ou se isso é somente um mito. Ocorrerá por meio das TICs a inclusão de outras vozes, aumentando a representação política, ou a rede é apenas mais um espaço de manipulações? Entretanto, tal hipótese, se corroborada, não presume que a democracia digital supera a democracia, e sim, amplia o grau de representatividade no jogo democrático.

Portanto, o objetivo geral é analisar como a Sociedade dos Algoritmos, principalmente por meio da Internet e das redes sociais, fomentam a formação de uma democracia digital no país e quais suas consequências. Inclusive elencando as premissas (estabelecidas por Robert Dahl) para visualizar se no Brasil existem formas de efetivar tais critérios. Diante disso, foi necessário analisar e definir a formação da democracia digital, suas características e manipulações existentes, as quais devem ser motivo de atenção do cidadão e até mesmo dos governantes.

A construção deste objetivo, pela própria natureza de uma pesquisa (livro) de doutorado, deve implicar na defesa de uma proposição original a respeito da temática em questão, tendo por questionamento a construção da democracia no país, após quase 30 anos da promulgação da Constituição da República de 1988, e a influência das tecnologias na formação e construção de uma democracia digital. E mais, diante da exclusão de muitos do ambiente digital, questionar se a Rede verdadeiramente se configura num ambiente democrático.

Para tanto, procurou-se por meio de uma metodologia dedutiva, fundamentada em procedimento monográfico, corroborar ou rechaçar a hipótese apresentada; a saber, se a Internet proporcionou a criação de um novo espaço democrático. Enquanto base conceitual, elegeu-se, entre outros autores, os trabalhos de Robert Dahl, principalmente no tocante à democracia, não só pelo autor descrever os critérios que viabilizam a existência do regime

democrático, como pelo reconhecimento da pertinência social de tal sistema. Embora o procedimento monográfico esteja pautado, principalmente, em revisão bibliográfica preexistente, buscou-se também fundamentar a análise e o fomento de inferências a partir de fatos do cotidiano, tais como publicações em redes sociais, manifestações populares e processos eleitorais, além da legislação e aspectos tecnológicos relacionados ao tema.

Ainda à guisa de esclarecimento dos fundamentos metodológicos é importante ressaltar que a base conceitual do trabalho de pesquisa desenvolve-se a partir do papel e da importância da Democracia Digital no desenvolvimento da sociedade, especificamente da brasileira, analisando seus pontos positivos e preocupações, tendo como marco temporal a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que instituiu no país o Estado Democrático de Direito, bem como a ora chamada Democracia Digital, advinda da evolução tecnológica, em especial das TICs.

A análise da democracia como elemento fundamental do desenvolvimento é a premissa utilizada para embasar e justificar a importância da garantia de elementos que a efetive, tais como transparência do processo democrático, debates, liberdade de expressão, entre outros preceitos a fim de concretizar o desenvolvimento estabelecido na Constituição da República de 1988, seja no mundo real ou no digital.

Todavia, o problema a ser enfrentado refere-se à verificação de como a manipulação dos usuários das TICs, por meio de algoritmos, bolhas informacionais, *Big Data*, *Fake News*, entre outros aspectos tecnológicos nas redes sociais, pode induzir comportamentos, manipulando os indivíduos no campo político (democrático).

E ainda, se esses fatores seriam capazes de afastar a possibilidade de concretização da Democracia Digital ou, até, apresentar aspectos que poderiam comprometer a própria democracia. Postula-se que a Democracia Digital assegura a pluralidade e debate de ideias, sendo capaz de reforçar as características da Democracia Representativa. Mas deve-se questionar se a Internet é um espaço verdadeiramente democrático ou se essa proposição é um mito, já que as redes sociais podem ser instrumentos que, em razão de suas características tecnológicas, tem potencial para destruir a própria democracia.

Não obstante, há ainda de se ressaltar que alguns indivíduos são tocados por tais situações, porém, não possuem acesso às tecnologias. Os argumentos acima mencionados apenas fazem com que sejam colocadas dúvidas a respeito da viabilidade de um modelo de democracia digital, uma vez que, não havendo condições de acessar a rede mundial de computadores, os excluídos não têm como participar, se fazer ouvir ou participar de discussões. Além disso, ainda que todos os cidadãos ali estivessem, questiona-se se a Internet seria o espaço mais adequado para fomentar a democracia.

Como observado, a influência da tecnologia no comportamento dos cidadãos justifica a necessidade de analisar as redes sociais, bem como a sociedade dos algoritmos e o *Big Data*, acompanhando suas consequências, as quais refletem diretamente nos aspectos políticos, econômicos e sociais do país.

Ora, se as redes sociais fomentam movimentos sociais relevantes e influenciam o comportamento dos integrantes da sociedade real, entender a Democracia Digital constitui uma necessidade a fim de estabelecer a relação entre o conceito, sua evolução, os excluídos das tecnologias e seus mecanismos e atuação, a fim de garantir o uso adequado visando à construção do desenvolvimento.

Compreende-se, assim, que o presente trabalho, ao trazer questões atuais e inovadoras, como a tecnologia alterando a concepção de democracia, os comportamentos da sociedade e os infoexcluídos na democracia digital, a influência dos algoritmos e a formação de uma democracia digital no Brasil, esteja tratando de um assunto extremamente relevante, a fim de compreender as dinâmicas sociais estabelecidas e garantir que esse processo, não apenas tecnológico, seja permeado pela boa-fé e pela transparência, bem como que ninguém seja excluído desse novo passo da democracia que se estabelece na sociedade, de modo a garantir o desenvolvimento justo e solidário, bem como os preceitos constituídos na Constituição da República de 1988.

Como resultado esperado, pretende-se verificar, diante da premissa de que para o desenvolvimento faz-se necessária a democracia, de que forma a Sociedade de Algoritmos e o *Big Data* se conectam, influenciando no comportamento dos usuários, formando novas perspectivas e atingindo o desenvolvimento da democracia no país, inclusive quanto à formação de movimentos sociais e mobilização da sociedade contemporânea.

Para que este objetivo seja alcançado, são realizados apontamentos sobre a formação da democracia digital. Posteriormente, são analisados os problemas não resolvidos, em que pesem as novas tecnologias acerca da participação política; e, por fim, apresentar um grande desafio no contexto da construção da democracia digital, já que as redes sociais utilizam dados dos usuários e divulgam notícias conforme seu perfil, nem sempre com a livre ciência desses, gerando novos comportamentos e os levando a caminhos diferentes do que, de forma livre, teriam escolhidos após reflexão.

Assim, no Livro 1 (**FORMAÇÃO DA DEMOCRACIA DIGITAL BRASILEIRA: Um Novo Cidadão Na Era Digital E Os Infoexcluídos**) buscou-se fundamentos na democracia representativa e na formação da democracia digital no Brasil, estabelecendo requisitos procedimentais para a existência da democracia representativa, baseada fundamentalmente no autor Robert Dahl, bem como será analisada a chamada crise da democracia no país.

Ainda, são relacionadas e descritas algumas das novas tecnologias da informação e comunicação, em especial as redes sociais, *Big Data* e a sociedade dos algoritmos, *Fake News*, bolhas informacionais, bem como a análise do novo sujeito que se manifesta politicamente na Internet e os chamados infoexcluídos.

Já o Livro 2 (**REDES SOCIAIS E A CONCRETIZAÇÃO DA DEMOCRACIA DIGITAL BRASILEIRA: Mito, Possibilidade Ou A Derrocada da Democracia?**) que trata sobre o mito da democracia digital no Brasil, são descritas manifestações populares e fatos relativos a eleições democráticas, a partir da influência das redes sociais, e analisados aspectos da

legislação brasileira, com enfoque no Marco Civil da Internet, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na proteção de abusos cometidos pelos detentores de TICs.

O MITO DA DEMOCRACIA DIGITAL NO BRASIL

Inicia-se esse segundo livro buscando encarar o problema enfrentado. Ou seja, verificar como a manipulação dos usuários das TICs, por meio de algoritmos, bolhas informacionais, *Big Data*, *Fake News*, entre outros aspectos, nas redes sociais, pode induzir comportamentos e manipular os indivíduos no campo político (democrático).

Tais fatores, se verificados nos exemplos das eleições supracitadas, seriam capazes de afastar a possibilidade da concretização da Democracia Digital ou, até mesmo, seriam a derrocada da própria democracia, já que são capazes de reforçar as características indesejáveis da Democracia Representativa, elencados anteriormente no primeiro livro.

No livro anterior foi apresentado que a Democracia Digital assegura a pluralidade e debate de ideias, do ponto de vista da possibilidade tecnológica de aproximar pessoas, já que alguém que está no Norte do país conversa com alguém que está no Sul sem a necessidade da presença física, por exemplo (mobilidade). Porém, também foi visto quem de fato está presente nesse meio digital (ou seja, não são todos os cidadãos que debatem ideias), bem como a existência de bolhas informacionais que impedem um debate plural, posto que os cidadãos são isolados de acordo com seus pensamentos (conteúdo que cada usuário recebe ou busca é pré-definido por algoritmos).

Mas deve-se refletir sobre a Internet ser um espaço verdadeiramente democrático, com a transparência necessária, ou se está diante de um mito, já que as redes sociais podem ser instrumentos que, em razão de suas características tecnológicas, têm potencial para destruir a própria democracia.

Manifestações populares e organizações de cidadãos a fim de buscar melhorias sociais sempre existiram a partir da democracia moderna no Brasil, porém, há de se analisar se as novas tecnologias possuem influência nos comportamentos, garantindo-se a transparência dos processos e se modificaram até mesmo o grau de participação popular.

Assim, nesta seção, passa-se a considerar o jornalismo como uma fonte de informação na perspectiva do estudo como fator social e cultural, visto que traz os números necessários para compreensão dos fatos. Trata-se de um serviço público, considerando que as informações são de interesse público e refletem a atualidade. Para tanto, buscou-se fontes que se basearam em pesquisas com credibilidade (como DATA FOLHA e Ibope) e conforme sua popularidade entre os leitores no país. A premissa metodológica desse capítulo é feita por meio de estudo de caso da cobertura jornalística dos movimentos sociais no Brasil em 2013 e 2015, bem como eleições presidenciais de 2018. A metodologia incluiu a análise de matérias jornalísticas publicadas ao longo dos anos, desde 2013.

Tendo em vista que “a bibliografia pode ser composta por livros, jornais, revistas, boletins, ensaios, entrevistas, seminários, filmes, periódicos e outras fontes de pesquisa¹”, nesse capítulo utiliza-se além dos livros, documentário, fontes de pesquisa e material

¹ SANTOS, João Almeida; FILHO, Domingos Parra. **Metodologia científica**. São Paulo: Cengage Learning, 2011

jornalístico.

Por fim, então, esta última seção trata sobre o mito da democracia digital no Brasil, em que são identificadas manifestações populares e exemplificadas as eleições democráticas no Brasil, assim como a legislação brasileira, com enfoque no Marco Civil da Internet, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a proteção de abusos cometidos pelos detentores de TICs nas redes sociais.

11 REDES SOCIAIS E MANIFESTAÇÕES POPULARES NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Considerando que na sociedade informacional tudo o que é feito pelo usuário pode ser compartilhado nas redes sociais, assuntos que se referem a cada indivíduo também dizem respeito ao ciberespaço, visto que a sociabilidade se realiza neste espaço sem fronteiras ou demarcações. Anteriormente, mencionou-se o funcionamento de plataformas, como o *Facebook* e sua interação com os usuários. Agora, o foco se dará em outras pesquisas sobre tal funcionamento e implicações na cidadania e no exercício da democracia.

Afinal, tais plataformas são utilizadas para exercício de várias atividades, dentre as quais o exercício da própria cidadania, tendo-se nesse meio formas para instrumentalizar no mundo real reuniões de pessoas e manifestações populares, a fim de concretizar as confabulações do mundo digital. Mas a movimentação de manifestações populares nas redes tem como resultado mobilizações que não são novidades, uma vez que no Brasil, por exemplo, antes mesmo do surgimento das chamadas redes sociais, cidadãos se mobilizavam para tratar de assuntos ligados à Democracia, culminando até mesmo na renúncia após início do processo de impeachment² de presidente da época. Movimento parecido vivenciado no país recentemente, apesar dos meios tecnológicos serem diversos, alcance e influências certamente diferentes, como o impeachment ocorrido com a Ex-Presidente Dilma Rousseff em agosto de 2016.

Ou, ainda, o que ocorreu nos anos 90 no Brasil, após a eleição presidencial, em 1989, por meio do voto popular, de Fernando Collor de Mello. Diante do momento econômico que o país vivia e a partir de suspeitas de corrupção, alguns cidadãos (boa parte estudantes, mas também com participação sindical) iniciaram um movimento em agosto de 1992, conhecido como “Caras-pintadas”, quando o próprio presidente da época convocou a população a vestir-se de verde e amarelo e sair às ruas, em sinal de apoio ao

2 O Pedido de *Impeachment* é o final do processo que inicia com a instauração e apuração da denúncia através das investigações feitas pelas CPIs. Concluído o relatório pela mesma comissão, esse é encaminhado à Câmara dos Deputados que analisará o resultado das investigações, e determinará a procedência ou não do pedido. Para procedência do pedido de *impeachment* são necessários dois terços da Câmara bem como um argumento jurídico forte com provas de que houve crime de responsabilidade ou improbidade com intenção de cometer o crime (dolo). A Constituição Federal, em seu artigo 85, estabelece, de forma exemplificativa, alguns crimes de responsabilidade do Presidente da República. Primeiramente, ocorre um juízo de admissibilidade pela Câmara dos Deputados, que precisa autorizar o início do processo por 2/3 dos seus membros. Após, ocorre o julgamento pelo Senado Federal, presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. Para que o Presidente seja condenado também será necessária uma votação por 2/3 dos Senadores, conforme o artigo 86 da Constituição Federal.

governo. Dessa forma, diante das denúncias de corrupção, muitos de fato comparecem ao evento incitado pelo Ex-Presidente, porém, estavam vestidos de preto, simbolizando luto diante dos fatos, com as cores da bandeira nacional estampada na face dos manifestantes, já que “uma parcela destes jovens se considerou enganada e, quando o movimento pelo impeachment surge como alternativa viável, sentem-se compelidos a participar³”.

Toda cobertura se deu pela mídia jornalística. Mas é importante frisar que a imprensa teve um papel importante ao denunciar os escândalos de corrupção do governo Collor, instigando até mesmo o aumento do movimento, mas, “sem as passeatas e a demonstração pública de indignação (...) a sustentação do governo seria possível⁴”.

Como visto no livro anterior, para a qualidade democrática, de acordo com Robert Dahl⁵, faz-se necessário acesso a diversas formas de fontes de informação. Assim, “os meios de comunicação são uma variável importante para a qualidade democrática⁶”, já que um “pressuposto democrático é a existência de liberdade de expressão e de fontes alternativas de informação para que os cidadãos possam formular suas preferências⁷”.

Ou seja, manifestações populares sempre existiram, mas a forma de dirigir comportamentos e aumento da participação é bastante influenciada pelas novas tecnologias, visto que, antes, existiam as mídias jornalísticas e, hoje, além dessas, há algoritmos capazes de influenciar comportamentos dos usuários de tais TICs.

“No Brasil, o estudo dos meios de comunicação como fator influente na política concentra-se principalmente no comportamento da mídia⁸”. Ou seja, seriam na época os meios de comunicação possíveis de acentuarem seu papel de guardião da coisa pública, focando em especial os aspectos negativos da política⁹? Ou será que sua influência já se dava no comportamento de seus ouvintes, leitores e telespectadores? Segundo Mesquita¹⁰:

Políticas sobre corrupção podem aumentar a percepção, por parte dos indivíduos, de que os governos e autoridades são vigiados e responsabilizados por suas ações pela mídia, o que garantiria um clima de maior confiança. No

3 DIAS, Luiz Antônio. **Política e Participação Juvenil**: os “caras-pintadas” e o movimento pelo *impeachment*. Revista História Agora, v. 4, 2008, p. 2.

4 DIAS, Luiz Antônio. **Política e Participação Juvenil: os “caras-pintadas”** e o movimento pelo *impeachment*. Revista História Agora, v. 4, 2008, p.7

5 DAHL, Robert. **Polarização**: Participação e Oposição. Trad. Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005, p. 31-32.

6 MESQUITA, Nuno Coimbra. Telejornal e corrupção: notícias negativas, percepção negativa? In: MOISÉS, José Álvaro; MENEGUELLO, Rachel (Orgs.). **A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia**. São Paulo: Edusp, 2013, p. 237-257.

7 MESQUITA, Nuno Coimbra. Telejornal e corrupção: notícias negativas, percepção negativa? In: MOISÉS, José Álvaro; MENEGUELLO, Rachel (Orgs.). **A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia**. São Paulo: Edusp, 2013, p. 237-257.

8 MESQUITA, Nuno Coimbra. Telejornal e corrupção: notícias negativas, percepção negativa? In: MOISÉS, José Álvaro; MENEGUELLO, Rachel (Orgs.). **A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia**. São Paulo: Edusp, 2013, p. 237-257.

9 MESQUITA, Nuno Coimbra. Telejornal e corrupção: notícias negativas, percepção negativa? In: MOISÉS, José Álvaro; MENEGUELLO, Rachel (Orgs.). **A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia**. São Paulo: Edusp, 2013, p. 237-257

10 MESQUITA, Nuno Coimbra. Telejornal e corrupção: notícias negativas, percepção negativa? In: MOISÉS, José Álvaro; MENEGUELLO, Rachel (Orgs.). **A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia**. São Paulo: Edusp, 2013, p. 237-257

entanto, em relação à questão específica da corrupção, as informações a esse respeito podem ter um impacto diferenciado sobre o indivíduo, tornando-os mais cônscios do problema. Dessa forma, é possível que conteúdos negativos da mídia brasileira não estejam afetando diretamente determinadas atitudes do cidadão em relação à política. Mas a contínua ênfase em relatos de corrupção e malversação de recursos públicos pode ter a capacidade de influir na noção que as pessoas têm desse problema.

Ou seja, a percepção do cidadão frente aos escândalos de corrupção sempre noticiados pelas mídias induz a uma desconfiança sobre as instituições e sobre a própria democracia, ainda que de forma indireta, fomentando o descrédito.

Porém, no caso dos jornais (escritos, rádio ou televisão), há de se considerar “a autonomia do público em relação ao conteúdo apresentado pela mídia¹¹”, posto que tudo ali mostrado depende de uma interpretação ativa do espectador, “ao invés de absorvidas passivamente pelas pessoas. A característica pessoal atua para que ele absorva, de maneira singular, o conteúdo ao qual está exposto¹²”.

Ou seja, “os resultados com variáveis de interação demonstraram como características pessoais, como a escolaridade, podem interagir com a audiência do telejornal¹³”. Mas o principal fator que difere as mídias tradicionais das tecnologias atuais é que não havia acesso à internet a qualquer tempo e a qualquer lugar, tão pouco as informações atingiam em tão pouco tempo tantas pessoas. Além do mais, nas redes sociais abrem-se debates sobre os temas ali tratados, com qualquer pessoa em qualquer lugar no mundo, o que certamente não ocorria com um telejornal na época, por exemplo.

Deve-se atentar para alguns números de participação popular na época dos fatos com os instrumentos que possuíam, considerando que a população brasileira, conforme dados do IBGE de 1992, era de mais de 146 milhões¹⁴ (lembra que o número no ano de 2016, ano do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, era 206,1 milhões¹⁵, e atualmente, em 2021, 212 milhões¹⁶, segundo a mesma fonte):

(...) cerca de 20 mil jovens, vestidos de negro e com os rostos pintados de verde-e-amarelo foram para as ruas de Salvador. No Rio de Janeiro, foram ouvidas as vozes de milhares de jovens que manifestavam seu repúdio à crise

¹¹ MESQUITA, Nuno Coimbra. Telejornal e corrupção: notícias negativas, percepção negativa? In: MOISÉS, José Álvaro; MENEGUELLO, Rachel (Orgs.). **A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia**. São Paulo: Edusp, 2013, p. 237-257.

¹² MESQUITA, Nuno Coimbra. Telejornal e corrupção: notícias negativas, percepção negativa? In: MOISÉS, José Álvaro; MENEGUELLO, Rachel (Orgs.). **A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia**. São Paulo: Edusp, 2013, p. 237-257

¹³ MESQUITA, Nuno Coimbra. Telejornal e corrupção: notícias negativas, percepção negativa? In: MOISÉS, José Álvaro; MENEGUELLO, Rachel (Orgs.). **A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia**. São Paulo: Edusp, 2013, p. 237-257.

¹⁴ INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística. **Brasil em números**. Rio de Janeiro, v. 1, p. 1-92,1992. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2/bn_1992_v1.pdf. Acesso em: 13 jan. 2021

¹⁵ INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE divulga as estimativas populacionais dos municípios em 2016. **Agência IBGE**. 30/08/2016. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/9497-ibge-divulga-as-estimativas-populacionais-dos-municípios-em-2016>. Acesso em: 13 jan. 2021

¹⁶ INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística. **Números do Censo 2021**. Disponível em: <https://censo2021.ibge.gov.br/sobre/numeros-do-censo.html>. Acessado em: 13 jan. 2021.

moral instalada no poder. (...) Também no Rio de Janeiro a participação dos estudantes secundaristas foi fundamental na organização da manifestação. No Rio, vários grupos de estudantes organizaram um “arrastão” que desde as sete horas percorreu os portões de vários colégios, levando milhares de jovens para a Candelária. Durante o mês de agosto, ampliou-se o número de manifestações dos caras-pintadas. Em 21 de agosto, cinco mil estudantes saíram em passeata pelas ruas de São José dos Campos (SP); em Mato Grosso do Sul, dez mil jovens tomaram as ruas de Campo Grande; em Cuiabá, a Universidade Federal de Mato Grosso organizou um ato anti-Collar; trezentos manifestantes saíram às ruas de São Luís do Maranhão em manifestação pró-emprego e pró-*impeachment*; em Brasília, na Câmara, foi organizado um ato de apoio à CPI seguido de uma passeata pró-*impeachment* que se estendeu até a praça dos Três Poderes; em Curitiba e Londrina foram montados painéis que marcavam a posição dos deputados e senadores do Paraná em relação ao processo de *impeachment*. As passeatas se espalharam ainda por Gramado (RS), João Pessoa, Juiz de Fora (MG) e por outras cidades. (...) Para 25 de agosto, o Movimento pela Ética na Política propôs a realização de manifestações públicas em favor do *impeachment*. De manhã, cerca de quatrocentos mil estudantes de São Paulo, aos gritos de “ladrão, ladrão, ladrão”, participaram de uma das maiores passeatas estudantis da história do Brasil. (...) Em Recife, cem mil pessoas foram para as ruas, fazendo uma manifestação que, segundo declarações da polícia, foi maior do que as organizadas pelo movimento das Diretas Já. No centro de Belo Horizonte, passeatas espalhadas por diferentes ruas se encontraram, formando uma multidão que se dirigiu ao palácio da Liberdade (...) Cerca de 80 mil pessoas ocuparam o Centro de Salvador. (...) Em Macapá, 20 mil pessoas saíram às ruas, fazendo uma das maiores manifestações públicas da cidade. Em Belém, 10 mil pessoas ocuparam a praça do Relógio (...) Em Florianópolis, cinco mil manifestantes se concentraram no largo da Catedral (...) Em Brasília, cerca de 60 mil pessoas aguardaram, em frente ao Congresso, a votação do relatório do senador Amir Lando¹⁷.

Na década de 1990 estava-se diante da participação de milhares de pessoas, ao passo que na década 2010, com a mobilidade e o já mencionado fenômeno *everyware*, abordado no livro anterior, as manifestações políticas chegaram a milhões de participantes e um engajamento nunca visto antes¹⁸.

O resultado na época (década de 1990) foi o inevitável processo de impeachment aprovado na Câmara dos Deputados em 29 de setembro de 1992, diante da corrupção passiva, prevaricação, advocacia administrativa, formação de quadrilha e estelionato. Porém, antes de sua destituição, Collor renunciou em 29 de dezembro de 1992¹⁹.

Dante disso, entende-se que não são as redes sociais que iniciaram manifestações populares, evidentemente, mas a tecnologia interfere em tal ambiente diante do seu alcance e propagação de ideias, bem como influencia o comportamento das pessoas, aumentando de maneira significativa os impactos econômicos, políticos e sociais. Além

17 FUNDAÇÃO Getúlio Vargas. **Caras Pintadas**. Disponível em: <http://www.fgv.br/Cpdoc/Acervo/dicionarios/verbete-tematico/caras-pintadas>. Acesso em: 13 jan. 2021

18 MOVIMENTO Vem Pra Rua. **Sobre**. Disponível em:<https://www.vemprarua.net/o-movimento/#vem-pra-rua>. Acesso em: 13 jan. 2021

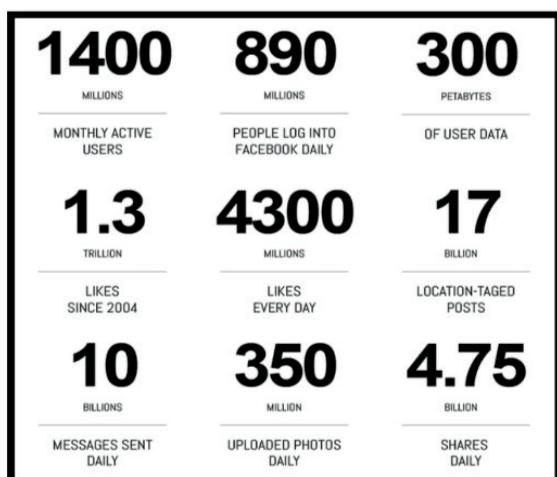
19 FUNDAÇÃO Getúlio Vargas. **Caras Pintadas**. Disponível em: <http://www.fgv.br/Cpdoc/Acervo/dicionarios/verbete-tematico/caras-pintadas>. Acesso em: 13 jan. 2021.

disso, a propagação de notícias falsas e seu maior impacto também são relevantes para percepção da dinâmica da democracia no meio digital.

Visto que a dinâmica das manifestações populares já ocorria na democracia brasileira anteriormente à difusão das redes sociais na sociedade, é imprescindível alcançar alguma compreensão de como se deu o processo de formação desses movimentos na década de 2010, isto é, após a popularização das redes sociais.

Porém, antes de entender os movimentos brasileiros de 2013 e 2015, é necessário analisar, agora especificamente, o funcionamento da manipulação de informações, a democracia e o engajamento para manifestações, em uma das maiores redes sociais que fomentaram tais movimentos, o Facebook.

Tendo em vista que em países democráticos é bastante utilizado a rede social Facebook, “com mais da metade dos eleitores (...) utilizando diariamente a plataforma para obter informações, interagir e apoiar ou criticar as forças políticas²⁰”, esse agora é “um dos principais componentes do jogo democrático²¹” , como mostrado no Quadro 1. Ou seja, a rede possui poder e agilidade com as informações processadas, já que são 10 bilhões de mensagens enviadas ao redor do mundo por dia com mais de 4 bilhões de compartilhamentos.



Quadro 1 – Quantidade de informação processada.

Fonte: SHARE LAB²².

Tais dados foram retirados de pesquisa realizada pelo Share Lab (Sérvia) em 2016,

20 SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Democracia e os códigos invisíveis**: como algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas. Edições SESC, 2019, p. 71.

21 SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Democracia e os códigos invisíveis**: como algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas. Edições SESC, 2019, p. 71.

22 SHARE LAB. **Facebook Algorithmic Factory**. Disponível em: <https://labs.rs/en/>. Acesso em: 12 jan.2021

que conseguiu mapear a dinâmica, por vezes não transparente aos usuários da plataforma, de funcionamento da rede social Facebook²³:

Para ser justo, essa rede social de fato tornou a vida de bilhões de pessoas mais aberta e transparente, e segmentos delas mais expostos ao público. Somos testemunhas de um tempo de transparência do indivíduo. Ao mesmo tempo, o *Facebook*, a própria plataforma está longe de ser aberta e transparente. O que acontece dentro das paredes invisíveis desta complexa máquina algorítmica que medeia a comunicação de bilhões de pessoas é uma espécie de mistério, uma caixa preta²⁴.

A pesquisa se deu da seguinte forma: “Facebook Algorithmic Factory”. Dividindo-se em: “Immaterial Labour and Data Harvesting”, “Human Data Banks and Algorithmic Labour” e “Quantified Lives on Discount²⁵”. A contribuição de tal pesquisa está ligada ao fato de que algoritmos estão decidindo quais informações aparecerão na navegação dos usuários, quantos e quais amigos da rede social verão as postagens, que tipo de conteúdo fará parte da página e o que será censurado ou excluído²⁶. O Share Lab aduz que se pode estar diante de usos de TICs com grande potencial para violação de direitos e mecanismos de influência de bilhões de usuários por meio de bilhões de postagens²⁷.

Está-se diante de muita riqueza e poder que geraram aos seus proprietários 17,93 bilhões de dólares em 2015²⁸, criando um abismo econômico e de conhecimento entre os que possuem o controle do Facebook, bem como suas ferramentas tecnológicas, e usuários de tal rede social que muitas vezes ganham abaixo do salário mínimo nacional.

O Facebook representa todos os seus dados por meio de *Social Graph* sobre dois elementos: objetos, também conhecidos como “nós”; e “conexões”, que descrevem os links entre esses nós. Cada usuário, lugar, foto, grupo, evento, tudo criado ou carregado na rede social é um objeto único no banco de dados do Facebook com seu próprio ID²⁹.

Por exemplo, quando ocorreram as manifestações no Brasil nos anos de 2010, sempre que alguém criava uma conexão, por meio de *likes* em postagens, muitas outras conexões se estabeleciam com outros usuários de mesmo gosto e apreço por tal postagem

23 Livre tradução de: *To be fair, this social network has in fact made the lives of billions of people more open and transparent, and made segments thereof more exposed to the public. We are the witnesses of the time of transparency of the individual. At the same time, Facebook, the platform itself is far from being open and transparent. What happens within the invisible walls of this complex algorithmic machine mediating the communication of billions of people is kind of mystery, a black box.* SHARE LAB. **Facebook Algorithmic Factory**. Disponível em: <https://labs.rs/en/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

24 SHARE LAB. Immaterial Labour and Data Harvesting. **Facebook Algorithmic Factory**. Disponível em: <https://labs.rs/en/Facebook-algorithmic-factory-immaterial-labour-and-data-harvesting/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

25 SHARE LAB. **Facebook Algorithmic Factory**. Disponível em: <https://labs.rs/en/>. Acesso em: 12 jan. 2021

26 Livre tradução de: *algorithms are deciding which information will appear in our infosphere, how many and which of your friends will see your posts, what kind of content will become part of your reality and what will be censored or deleted.* SHARE LAB. Immaterial Labour and Data Harvesting. **Facebook Algorithmic Factory**. Disponível em: <https://labs.rs/en/Facebook-algorithmic-factory-immaterial-labour-and-data-harvesting/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

27 “Somewhere deep under the layers of algorithmic machines there can be hidden new forms of potential human rights violation, new forms of exploitation and mechanisms of manipulation on a large scale influencing billions of people each day.” SHARE LAB. Immaterial Labour and Data Harvesting. **Facebook Algorithmic Factory**. Disponível em: <https://labs.rs/en/Facebook-algorithmic-factory-immaterial-labour-and-data-harvesting/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

28 SHARE LAB. Immaterial Labour and Data Harvesting. **Facebook Algorithmic Factory**. Disponível em: <https://labs.rs/en/Facebook-algorithmic-factory-immaterial-labour-and-data-harvesting/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

29 SHARE LAB. Human Data Banks and Algorithmic Labour. **Facebook Algorithmic Factory**. Disponível em: <https://labs.rs/en/Facebook-algorithmic-factory-human-data-banks-and-algorithmic-labour/>. Acesso em: 15 fev. 2021

e conteúdo, auxiliando na disseminação de informações sobre questões políticas e engajamento ao movimento.

Existem 03 (três) “matérias-primas” diferentes que formam um verdadeiro banco de dados que alimentam o Social Graph e armazenam todos os dados e conteúdo criado pelos usuários:

Armazenamento de ações - informações que descrevem as ações dos usuários;

Armazenamento de conteúdo - armazena objetos que representam vários tipos de conteúdo;

Armazenamento de “conexões” - armazena as informações que descrevem as conexões entre usuários e outros objetos³⁰.

Assim, todas as ações no Facebook são registradas e alimentam os armazenamentos com novos dados, expandindo constantemente o banco de dados sobre seus usuários e potencialmente compartilhado com muitos outros que a plataforma tenha interesse, seja por qualquer razão (econômica, científica, ideológica).

Necessário também se faz entender o direcionamento de eventos e comportamentos dos usuários na rede social Facebook. Isso é feito por meio de algoritmos com base em vários critérios diferentes, segundo a pesquisa do Share Lab. O primeiro e mais simples critério que pode indicar a associação de um usuário a um evento é a opção RSVP nos eventos criados no Facebook³¹. RSVP (*Resource Reservation Protocol* ou Protocolo de Reserva de Recursos) é um protocolo de sinalização projetado para permitir que os receptores de fluxos de tráfego reservem recursos ao longo do caminho, aprimorando a Internet para suportar transmissão de dados em tempo real³².

O que compõe o RSVP: um remetente, receptor e roteadores da origem da mensagem até seu destino. Por exemplo, em um aplicativo de videoconferência, a sessão é o fluxo de dados de um cliente para aqueles que participam da conferência. O tráfego de um cliente para outro dentro da conferência é o fluxo de dados. Cada remetente em uma sessão RSVP transmite periodicamente mensagens para os mesmos destinos do fluxo de dados (os receptores). As mensagens seguem a mesma rota por meio da rede. As

30 Tradução livre de: “**Action store** maintaining information describing users’ actions; **Content Store**—stores objects representing various types of content; **Edge store**—stores the information describing connections between users and other objects” SHARE LAB. Human Data Banks and Algorithmic Labour. **Facebook Algorithmic Factory**. Disponível em: <https://labs.rs/en/Facebook-algorithmic-factory-human-data-banks-and-algorithmic-labour/>. Acesso em: 15 fev. 2021.

31 Adaptado de: *This algorithm performs event targeting based on several different criteria. The first and most simple criterion that could indicate an association of a user with an event is the RSVP option on the events created on Facebook. However, since users can RSVP yes, but not attend an event, the algorithm can calculate whether they will really attend the event based on their previous attendance score, the number of their friends attending and the general event history. Additionally the algorithm uses other inputs, such as a check-in at the event venue, uploading a photo of the tickets for the event, record of purchasing tickets on an external website or tagging the event in a post. Event targeting is used on events on all scales from small, private events to global events*”. SHARE LAB. Human Data Banks and Algorithmic Labour. **Facebook Algorithmic Factory**. Disponível em: <https://labs.rs/en/Facebook-algorithmic-factory-human-data-banks-and-algorithmic-labour/>. Acesso em: 15 fev. 2021

32 RESOURCE Reservation Protocol (RSVP). **Reference Manual**. Disponível em: https://www.allied-telesis.co.jp/support/router/ar300/m027400b_p13_990902/RSVP.pdf. Acesso em: 19 jan. 2021

mensagens contêm o endereço e um identificador de sessão do remetente, destino e uma especificação de fluxo. O modelo de sessão e remetente juntos identificam um fluxo de dados³³.

Assim, tem-se que o RSVP leva pela rede, passando pelas conexões (nós) que a rede utiliza para transportar tal fluxo³⁴.

Dessa forma, o algoritmo pode calcular se os usuários da plataforma realmente comparecerão ao evento com base em sua pontuação de comparecimento anterior, o número de amigos presentes e o histórico geral do evento. Além disso, o algoritmo usa outras entradas, como *check-in* no local do evento, envio de foto dos ingressos para o evento, registro da compra de ingressos em um site externo ou marcação do evento em uma postagem. A segmentação por evento é usada em acontecimentos de todas as escalas, desde eventos pequenos e privados até globais³⁵. Também é capaz de recomendar novos amigos com base no gráfico social³⁶.

Assim ocorre o monitoramento de informações e dados coletados do Facebook e outras redes sociais (Twitter, Tik Tok etc), por meio de empresas, como a TUI Nordic³⁵⁷, que permitem direcionar melhor as propagandas e obter maior êxito em sua veiculação - conforme visto em capítulos anteriores. É daí, portanto, que surge a percepção de que o Facebook ou o Google são capazes de prever comportamentos. Tal fato fica ainda mais perigoso e grave se adentrar a questões políticas e democráticas.

A partir desse ponto de vista, considera-se relevante a análise do documentário

33 Adaptado de: “*RSVP enables the receiver of a traffic flow to make the resource reservations necessary to ensure that the receiver obtains the desired QoS for the traffic flow. An RSVP session is an application data stream defined by the destination IP address, transport protocol ID and optional transport-protocol-specific port number. Within a session there are one or more senders. Packets from a single sender to a single destination belong to a data flow. A data flow is identified by a filter spec, which consists of the senders IP address and an optional trans-port-protocol-specific port number(Figure 30-1 on page 30-3). For example, in a video conferencing application, the session is the flow of data to one video conference client from all other clients participating in the conference. The traffic from one client to another within the conference is the data flow.Each sender in an RSVP session periodically transmits Path messages to the same (unicast or multicast) destinations of the data flow (the receivers). Path messages follow the same route through the network as the data flow but are quite separate from the data flow (Figure 30-2 on page 30-3). Path messages contain the previous hop address, a session identifier, a sender template (the sender's IP address and port number), and a sender TSpec. The session and sender template together identify a data flow. The TSpec specifies the upper bounds of the characteristics of the traffic the sender is transmitting (e.g. maximum data rate, burstiness, maximum delay, etc.).*”. RESOURCE Reservation Protocol (RSVP). **Reference Manual**. Disponível em: https://www.allied-telesis.co.jp/support/list/router/ar300/m027400b_pl3_990902/RSVP.pdf. Acesso em 19 jan. 2021.

34 RESOURCE Reservation Protocol (RSVP). **Reference Manual**. Disponível em: https://www.allied-telesis.co.jp/support/list/router/ar300/m027400b_pl3_990902/RSVP.pdf. Acesso em: 19 jan. 2021.

35 Adaptado de: “*This algorithm performs event targeting based on several different criteria. The first and most simple criterion that could indicate an association of a user with an event is the RSVP option on the events created on Facebook. However, since users can RSVP yes, but not attend an event, the algorithm can calculate whether they will really attend the event based on their previous attendance score, the number of their friends attending and the general event history. Additionally the algorithm uses other inputs, such as a check-in at the event venue, uploading a photo of the tickets for the event,record of purchasing tickets on an external website or tagging the event in a post. Event targeting is used on events on all scales from small, private events to global events*”. SHARE LAB. Human Data Banks and Algorithmic Labour. **Facebook Algorithmic Factory**. Disponível em: <https://labs.rs/en/Facebook-algorithmic-factory-human-data-banks-and-algorithmic-labour/>. Acesso em: 15 fev. 2021.

36 “*This can be used for detecting fake accounts, a user having multiple accounts; but also for the purpose of a social graph, i.e. recommending friends, prioritising news feed, etc*”. SHARE LAB. Human Data Banks and Algorithmic Labour. **Facebook Algorithmic Factory**. Disponível em: <https://labs.rs/en/Facebook-algorithmic-factory-human-data-banks-and-algorithmic-labour/>. Acesso em: 15 fev. 2021.

lançado pela Netflix em setembro de 2020, chamado “O Dilema das Redes”, que traz a seguinte reflexão: será permitido que a democracia seja “vendida ao alcançar qualquer mente desejada, vendendo uma mentira à população e criando guerras culturais³⁷?”.

Nesse contexto, o referido documentário traz à luz questionamentos a respeito do papel das TICs na manutenção, ou não, de um Estado Democrático de Direito, seja do Facebook, Instagram, Twitter e outros aplicativos.

Baseado em especialistas e ex-funcionários que exerceram, ou ainda exercem, variadas funções laborais de forma vinculada a empresas de desenvolvimento de redes sociais, o documentário aborda reflexões e questionamentos sobre o funcionamento das redes sociais e suas influências no dia a dia dos cidadãos.

O enredo expõe possibilidades reais, porém de forma ficcional, de manipulações por meio de aparelhos de celular, mostrando ser possível controlar as ações de usuários, como sugere a pesquisa do Share Lab³⁸. Desarte, determinada rede social irá expor, conforme seus interesses, notícias e opções políticas, pessoais e sociais na *timeline* de cada um que compõe a rede.

Nesse contexto, inserem-se as *Fake News*, agindo diretamente na manipulação da informação e conferindo um poder para a indústria de tecnologia em criar ferramentas de controle capazes de desestabilizar e destruir o equilíbrio das sociedades³⁹.

Assim, ao longo do documentário fica evidenciado que a democracia está sob ataque, verificando-se uma crise de autoconfiança, visto que “o surgimento de novos espaços virtuais que incorporam as demandas políticas da sociedade, insere-se em um quadro de crise da democracia representativa⁴⁰”, e as novas tecnologias sociais facilitam o compartilhamento rápido de informações em grande escala, auxiliando na disseminação de informações incorretas (ou seja, informações imprecisas ou enganosas⁴¹), prejudicando a transparência nos debates da democracia, podendo levar usuários e cidadãos a conclusões falaciosas sobre situações e políticos.

Disseminação da desinformação, polarização política radical e acentuada, resistência a diálogos, bem como a venda de informações e dados dos usuários são exemplos de como influenciar a formação de opiniões, modelação de comportamentos e intolerância com aquilo que não se assemelha ao ideal próprio.

Ou seja, apesar do grande potencial de utilizar as TICs para aumentar a participação

37 NETFLIX. **O Dilema das Redes**. 94min. Dir. Jeff Orlowski. 2020.

38 SHARE LAB. Immaterial Labour and Data Harvesting. **Facebook Algorithmic Factory**. Disponível em: <https://labs.rs/en/Facebook-algorithmic-factory-immaterial-labour-and-data-harvesting/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

39 NETFLIX. **O Dilema das Redes**. 94min. Dir. Jeff Orlowski. 2020.

40 ARAÚJO, Rafael de Paula Aguiar; PENTEADO, Cláudio Luis Camargo; SANTOS, Marcelo Burgos Pimentel dos. Democracia digital e experiências de e-participação: webativismo e políticas públicas. **História, Ciências, Saúde**. Rio de Janeiro, v. 22, p. 1597-1619, dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/hcsm/v22s0/0104-5970-hcsm-22-s1-1597.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2020.

41 Livre tradução de: New social technologies, which facilitate rapid information sharing and large-scale information cascades, can enable the spread of misinformation (i.e., information that is inaccurate or misleading). VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. The spread of true and false news online. **Science**, v. 359, pp. 1146–1151, 2018. Disponível em: <https://science.sciencemag.org/content/sci/359/6380/1146.full.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2020.

nos processos democráticos, elas estão sendo utilizadas para fins antidemocráticos. Um exemplo disso foi a situação ocorrida em novembro de 2020, durante as eleições norte-americanas, em que diversas pessoas receberam ligações automáticas pedindo para que ficassem em suas residências no dia da eleição⁴².

Portanto, cabe avaliar o ordenamento jurídico brasileiro e se o mesmo está preparado para lidar com tais situações. Faz-se necessária a criação de mecanismos de combate às *Fake News*, uma vez que se trata de uma “informação falsa intencionalmente divulgada, para atingir interesses de indivíduos ou grupos⁴³”, ou até mesmo “falsas histórias que aparentam ser notícias, e, que se espalham pela internet ou outras mídias, sendo geralmente criadas com o intuito de influenciar pontos de vista políticos⁴⁴”.

Atualmente, o debate político e até mesmo estratégias políticas ocorrem em mídias de comunicação digital que alcançam grandes massas. Tem-se como exemplo no Brasil dois movimentos⁴⁵ originados na Internet, em 2013 e 2015, que culminaram, dentre outras razões, no impeachment da ex-presidente da república Dilma Rousseff. Nas ruas era possível verificar inúmeras causas sendo levantadas, sem conexão direta entre elas, mas os participantes tinham algo em comum: haviam recebidos em seus feeds nas redes sociais convites sobre o evento, conforme perfil de cada usuário. Assim, passa-se a análise das manifestações de 2013 e 2015 no Brasil.

1.1 As manifestações brasileiras de junho e julho de 2013

Ocorreram pelo Brasil, em junho de 2013, manifestações em todos os Estados da Nação, aglomerando milhões de pessoas que saíram às ruas para inicialmente protestar pelo direito de transporte, e após, outras reivindicações.

O ápice de tal movimento ocorreu no dia 17 de junho de 2013, em que foram registradas inúmeras manifestações populares com adesão de milhares de participantes

42 ACKER, Daniel. FBI investiga ligações automáticas que pedem a eleitores que fiquem em casa. **Folha de S. Paulo**. 03/11/2020. Disponível em: https://ao vivo.folha.uol.com.br/mundo/2020/11/02/5940-acompanhe-todas-as-informacoes-sobre-a-eleicao-nos-eua.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha#post404593. Acesso em: 05 dez. 2020.

43 RECUERO, Raquel; GRUZD, Anatoliy. Cascatas de *Fake News* Políticas: Um estudo de caso no Twitter. **Galaxia**. São Paulo, n. 41, p. 31-47, mai./ago. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/gal/n41/1519-311X-gal-41-0031.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2020.

44 ANGST, Flávia Holz; BOGLER, Carolina Marcelli. *Fake News*: A influência nas relações norte-americanas e as medidas preventivas norteadoras das eleições brasileiras de 2018. Revista do Curso de Graduação em Direito da Faculdade CNEC Santo Ângelo. Ano 9, n. 17, p. 259-274, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/229767389.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2021.

45 À guisa de exemplo, o ápice do movimento acima aludido ocorreu no dia 17 de junho de 2013, em que foram registradas inúmeras manifestações populares com adesão de milhares de participantes em grandes cidades brasileiras. No Brasil, foram contabilizadas 353 cidades envolvidas com as manifestações, advindas, sua organização, do Facebook e Twitter, utilizados intensamente para articular os protestos, divulgando hora e local com “hashtags” (etiquetas de postagens pelos usuários para facilitar a busca). Mesmo diante das manifestações, após as eleições, em segundo turno, Dilma Rousseff foi reeleita. Após a consolidação do resultado, as redes sociais foram novamente fomentadas, para fins de organizar uma grande mobilização nacional contra a presidente reeleita. Dia 15 de março de 2015, milhões de pessoas foram às ruas. Necessário destacar que outros fatores influenciaram a manifestação, como a investigação da corrupção. MPL. Movimento Passe Livre. **Sobre**. Disponível em: <https://www.Facebook.com/passelivresp>. Acesso em: 02 dez. 2019; MBL. Movimento Brasil Livre. **Sobre**. Disponível em: <http://www.movementobrasillivre.org/>. Acesso em: 02 dez. 2019; MOVIMENTO Vem Pra Rua . **Sobre**. Disponível em: <http://vemprarua.net>. Acesso em: 02 dez. 2019.

em grandes cidades brasileiras (MPI⁴⁶). No Brasil, foram contabilizadas 353 cidades envolvidas com as manifestações, advindas, sua organização, do Facebook e Twitter, utilizados intensamente para articular os protestos, divulgando hora e local com hashtags (etiquetas de postagens pelos usuários para facilitar a busca).

Em 20 de junho de 2013, aproximadamente, 25 milhão de pessoas ocuparam as ruas de 130 cidades do país⁴⁷, como exemplificado na Figura 1:

Junho de 2013 expressou uma resistência às formas de mercantilização do trabalho e das terras urbanas manifestada por um desejo de mais democracia e investimentos públicos⁴⁸.



Figura 1 – Manifestantes Avenida Paulista junho/2013

Fonte: Manifestações De Junho De 2013 Completam Cinco Anos O Que Mudou⁴⁹

A mobilização inicial tratava de um protesto contra o aumento da tarifa dos ônibus (de R\$ 2,80 para R\$ 3,00) no Estado de São Paulo, por meio do Decreto n. 53.935, publicado em 25 de maio de 2013, no Diário Oficial daquele Estado, trazendo posteriormente outras demandas como: moradia, saúde, transporte e educação, surgindo assim a famosa frase

46 MOVIMENTO Passe Livre. **Sobre**. Disponível em: <https://www.facebook.com/passelivresp>. Acesso em: 02 dez. 2019.

47 FLORESTI, Felipe. Manifestações de Junho de 2013 Completam Cinco anos: o que mudou? Galileu. 20/06/2018. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2018/06/manifestacoes-de-junho-de-2013-completam-cinco-anos-o-que-mudou.html>. Acesso em: 19 jan. 2021.

48 Afirma o sociólogo da USP Ruy Braga. FLORESTI, Felipe. Manifestações de Junho de 2013 Completam Cinco anos: o que mudou? **Galileu**. 20/06/2018. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2018/06/manifestacoes-de-junho-de-2013-completam-cinco-anos-o-que-mudou.html>. Acesso em: 19 jan. 2021.

49 Manifestações De Junho De 2013 Completam Cinco Anos O Que Mudou. FLORESTI, Felipe. Manifestações de Junho de 2013 Completam Cinco anos: o que mudou? **Galileu**. 20/06/2018. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2018/06/manifestacoes-de-junho-de-2013-completam-cinco-anos-o-que-mudou.html>. Acesso em: 19 jan. 2021.

“não são pelos vinte centavos⁵⁰”.

Conforme pesquisa do instituto DATAFOLHA, realizada no dia 21 de junho de 2013, na qual foram entrevistados 606 manifestantes participantes das manifestações na cidade de São Paulo, é possível traçar um perfil do grupo majoritário que participou do movimento. Segundo os dados do levantamento - conforme se verifica no Quadro 2 - a maioria dos manifestantes era jovem, mas de uma juventude madura, dos 25 aos 34 anos, e com acesso à educação, por mais que apenas até a educação básica, ou seja, com a formação até o ensino médio⁵¹.

SEU SEXO	IDADE	PREFEITURA PREFERENCIA	RENDIMENTO MENSAL	PERFIL DA AMOSTRA (Resposta em %)									
				SEXO		IDADE				ESCOLARIDADE			
				Masculi- no	Femi- nino	16 a 24 anos	25 a 34 anos	35 a 44 anos	45 a 59 anos	60 anos ou mais	Funda- mental	Médi- o	Super- ior
SEXO	Masculino			47	100	49	49	48	45	40	43	52	42
	Feminino			53		100	51	51	52	60	57	48	58
IDADE	16 a 24 anos			19	20	18	100				6	31	14
	25 a 34 anos			24	25	23		100			10	28	32
	35 a 44 anos			19	20	18					20	17	21
	45 a 59 anos			23	22	23					28	18	24
	60 anos ou mais			16	14	18					35	6	9
MÉDIA				40,4	39,5	41,3	19,3	29,0	38,9	51,8	69,2	51,4	33,9
ESCOLARIDADE	Fundamental			30	28	32	10	14	32	38	68	100	
	Médio			46	50	41	72	53	41	36	17		100
	Superior			25	22	27	18	33	21	28	15		
PARTIDO DE	PT			16	16	16	13	18	16	19	16	22	17
PREFERÊNCIA	PSDB			6	8	4	7	6	7	4	7	3	6
	PMDB			2	3	2	1	2	1	3	4	1	2
	PSOL			1	1	1	2	1	1	3	4	0	1
	PV			0	0	0		1				0	1
	DEM			0	0					1			1
	PSD			0	0								
	PTB			0		0				1			1
	Nomes e reberendas			2	2	3	2	4	2	2	2	2	3
	Otros partidos			2	2	2	2	5	1	1	2	2	3
	Nenhum não tem			70	69	72	71	66	60	70	71	65	72
RENDIMENTO FAMILIAR	Ate R\$ 1.250,00			31	22	36	26	25	34	31	43	49	39
MENSAL	De R\$ 1.256,01 até R\$ 2.034,00			23	26	20	28	20	19	22	20	23	27
	De R\$ 2.034,01 até R\$ 2.390,00			18	23	14	22	19	21	13	16	10	21
	De R\$ 2.390,01 até R\$ 6.780,00			16	19	13	13	19	15	19	11	6	15
	De R\$ 6.780,01 até R\$ 12.560,00			6	6	5	6	4	4	7	6	1	1
	De R\$ 12.560,01 até R\$ 33.900,00			1	0	2	1	1	1	2	1	1	3
	R\$ 33.900,01 ou mais			1	1	1	1	1	1	3		1	3
	Receusa			2	1	2		1	4	2	3	1	2
	Não sabe			2	2	3	6	3	2	1		2	4
	Total em %			100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
	Base ponderada			606	282	324	116	143	115	137	96	184	272
	Total Nós absolutos			606	280	326	114	146	116	137	93	172	254

Projeto: P 03693

Base: Total da amostra

Quadro 2 – Perfil da Amostra

Fonte: Adaptado de DATAFOLHA⁵²

A pesquisa do Ibope, por sua vez, realizada em oito capitais brasileiras (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Fortaleza, Salvador e Distrito Federal) no dia 20 de junho, e com uma amostra de 2002 manifestantes, verificou que o engajamento nas redes sociais foi realmente grande. De acordo com os dados, 75% dos manifestantes convocaram outras pessoas para participar das manifestações pelo Facebook e Twitter”,

50 Afirma o sociólogo da USP Ruy Braga. FLORESTI, Felipe. Manifestações de Junho de 2013 Completam Cinco anos: o que mudou? Galileu. 20/06/2018. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2018/06/manifestacoes-de-junho-de-2013-completam-cinco-anos-o-que-mudou.html>. Acesso em: 19 jan. 2021.

51 DATAFOLHA. Opinião sobre as manifestações. São Paulo, 21/06/2013. Disponível em: <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2013/06/24/opiniao-sobre-as-manifestacoes.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2021. No mesmo sentido: IBOPE: 89% dos manifestantes não se sentem representados por partidos. 2013. Disponível em: <http://www.ibopeinteligencia.com/noticias-e-pesquisas/89-dos-manifestantes-nao-se-sentem-representados-por-partidos/>. Acesso em: 18 jan. 2021.

52 DATAFOLHA. Opinião sobre as manifestações. São Paulo, 21 jun. 2013. Disponível em: <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2013/06/24/opiniao-sobre-as-manifestacoes.pdf>. Acesso em: 18 jan 2021.

o que nos permite deduzir tratar-se de um movimento fomentado nas redes sociais e por usuários da internet⁵³.

O levantamento do Ibope também permitiu ter uma percepção do posicionamento político e as principais reivindicações dos manifestantes, conforme se verifica a seguir. Segundo o Ibope⁵⁴:

Na pesquisa, a maioria dos manifestantes dizia não se sentir representada por partido (89%) ou político brasileiro (83%). Entre os entrevistados, 96% alegaram não ser filiados a nenhum partido político e 86% não eram filiados a nenhum sindicato, entidade de classe ou entidade estudantil. Quando questionados sobre quais as reivindicações que os levavam às ruas, 38% dos entrevistados apontaram a questão do transporte público como primeiro motivo de mobilização. Na sequência, aparecem as reivindicações para mudanças no ambiente político (30%), na saúde (12%) e na PEC 37(6%). Quando considerada a soma de todas as questões mencionadas pelos manifestantes, 65% reivindicavam mudanças no atual ambiente político, 54% no transporte público e 37% na área da saúde. No tocante ao atual ambiente político, 49% dos manifestantes responderam lutar contra a corrupção e desvios no dinheiro público, enquanto 11% alegavam a necessidade de mudança e 10% se diziam insatisfeitos com os governantes de forma geral. Em relação ao transporte público, 41% se mostravam contra o aumento da tarifa, sendo favoráveis a sua redução, e 14% protestavam pela precariedade do sistema oferecido à população.

Inicialmente, o objetivo das manifestações era o direito ao transporte público. A partir da divulgação do aumento da tarifa de ônibus, metrô e trens em São Paulo, o Movimento Passe Livre (MPL) convoca atos de protesto de retaliação ao aumento. Entretanto, outras reivindicações ligadas à causa, como o direito à liberdade de manifestação, devido a episódios de violência policial contra manifestantes e jornalistas, ou o próprio direito à educação, tendo em vista que “muitas pessoas acabam excluídas da educação porque não podem pagar o ônibus até a escola⁵⁵”, foram sendo incorporadas ao movimento.

Ao passo que manifestantes se inflamavam, especialmente nas redes sociais, tomavam as ruas levando suas insatisfações, esperando que o sistema trouxesse respostas às mesmas, com fortes críticas e descrédito à classe política.

Segundo o site Tarifa Zero, o MPL é “autônomo, apartidário, horizontal e independente, que luta por um transporte público de verdade, gratuito para o conjunto da população e fora da iniciativa privada⁵⁶” e ainda explica que “não existe hierarquia neste movimento. Não existe uma direção centralizada onde poucos decidem por muitos. Todos têm igual poder de participação⁵⁷”.

53 IBOPE: 89% dos manifestantes não se sentem representados por partidos. 2013. Disponível em: <http://www.ibopeinteligencia.com/noticias-e-pesquisas/89-dos-manifestantes-nao-se-sentem-representados-por-partidos/>. Acesso em: 18 jan. 2021.

54 IBOPE: 89% dos manifestantes não se sentem representados por partidos. 2013. Disponível em: <http://www.ibopeinteligencia.com/noticias-e-pesquisas/89-dos-manifestantes-nao-se-sentem-representados-por-partidos/>. Acesso em: 18 jan. 2021.

55 TARIFA Zero. **Movimento Passe Livre**. Disponível em: <http://tarifazero.org/mpl/>. Acesso em: 18 jan. 2021.

56 TARIFA Zero. **Movimento Passe Livre**. Disponível em: <http://tarifazero.org/mpl/>. Acesso em: 18 jan. 2021.

57 TARIFA Zero. **Movimento Passe Livre**. Disponível em: <http://tarifazero.org/mpl/>. Acesso em: 18 jan. 2021.

Essa ausência de liderança fez com que a manifestação inicial e posteriormente as manifestações que foram desencadeadas não tivessem liderança, dificultando, na ausência de interlocutores, qualquer diálogo sobre as reivindicações. Com ausência de liderança e diálogo, o próprio movimento fomentou, por meio das novas TICs, especialmente pelas redes sociais, sua atuação e engajamento, com mensagens que atingiam a todos, o que foi fundamental para promover convocações, manifestações e transmissão em tempo real de tudo que ocorria, atingindo um número antes improvável de receptores tão instantaneamente. Agora o mundo digital influenciava de forma rápida e intensa as ruas brasileiras, “já que 62% dos manifestantes, que participaram das passeatas do último dia 20, souberam do evento pelo *Facebook*⁵⁸”, em comparação aos 28% que souberam por meio de amigos e colegas⁵⁹.

Aduz o Ibope⁶⁰ que “o engajamento nas redes sociais foi realmente grande. De acordo com os dados, 75% dos manifestantes convocaram outras pessoas para participar das manifestações pelo *Facebook* e *Twitter*”. E, ao passo que o descrédito nos sistemas e nos políticos aumenta, aumenta também a fé na mobilização dos cidadãos em protestos, uma vez que “Entre os manifestantes, 94% acreditam que os protestos vão conseguir promover as mudanças reivindicadas⁶¹. ”

Embora as manifestações nas ruas não evidenciassem, aparentemente, uma unidade em suas reivindicações, as hashtags, isto é, palavras ou expressões associadas a uma informação e indicadas pelo uso da cerquilha “#”, tornaram-se um modo de identificar, e até mensurar, as principais reivindicações dos manifestantes (e, até mesmo, a reação dos internautas sobre cada acontecimento).

Além do MPL, um grupo de ativistas digital também fomentou as redes sociais e consequentemente os movimentos populares que marcaram 2013. Conhecido como *Anonymous*, criado em 2003, também não possui liderança⁶².

Ligados ao direito principalmente acerca da liberdade de expressão, após denúncias do WikiLeaks⁶³ (tendo como fundador Julian Assange, trata-se de um site que fornece informações sensíveis por meio de denúncias de governos ou grandes empresas)⁶⁴, em

58 IBOPE: 89% dos manifestantes não se sentem representados por partidos. 2013. Disponível em: <http://www.ibopeinteligencia.com/noticias-e-pesquisas/89-dos-manifestantes-nao-se-sentem-representados-por-partidos/>. Acesso em: 18 jan. 2021.

59 LIMA, Luana. #ProtestoBR: confira um mapa com as principais hashtags das manifestações. **EBC**. 19/06/2013. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/cidadania/2013/06/protestobr-confira-o-mapa-das-hashtags-das-manifestacoes>. Acesso em: 20 jan. 2021.

60 IBOPE: 89% dos manifestantes não se sentem representados por partidos. 2013. Disponível em: <http://www.ibopeinteligencia.com/noticias-e-pesquisas/89-dos-manifestantes-nao-se-sentem-representados-por-partidos/>. Acesso em: 18 jan. 2021.

61 IBOPE: 89% dos manifestantes não se sentem representados por partidos. 2013. Disponível em: <http://www.ibopeinteligencia.com/noticias-e-pesquisas/89-dos-manifestantes-nao-se-sentem-representados-por-partidos/>. Acesso em: 18 jan. 2021.

62 ANONYMOUS Brasil. Disponível em: <http://www.anonymousbrasil.com/sobre-anonymous/>. Acesso em: 18 jan. 2021.

63 WIKILEAKS. <https://wikileaks.org/>. Acesso em: 15 fev. 2021.

64 Em 2015, o Brasil voltou a aparecer no meio de documentos secretos divulgados pelo WikiLeaks. Naquele ano, a organização começou a revelar que a Agência Nacional de Segurança dos EUA (NSA) estava espionando líderes de diversos países, incluindo (...) então presidente do Brasil, Dilma Rousseff, além de outras figuras importantes do go-

2008, o *Anonymous* ficou em evidência e oferece suporte a causas por meio de sua atuação via internet, trazendo engajamento aos movimentos populares por meio de *hashtags* e ataques aos sites de determinadas instituições, além de “viralizar” vídeos e disseminar informações. Por proteção, os membros escondem suas identidades⁶⁵. Assim, “nem movimento pela tarifa zero nem partidos, sindicatos ou políticos. Os responsáveis pelos maiores focos de atividade no Facebook nos dias-chave dos protestos de rua em junho foram integrantes⁶⁶” de tal ativismo digital do grupo *Anonymous*.

Emir Sader⁶⁷, estudando novas tecnologias associadas à política, utiliza as redes sociais (inclusive o Twitter) para fazer o debate público. Ele ressalta, em entrevistas e publicações, a participação do grupo *Anonymous* e “que eles podem mudar certos aspectos da luta popular, estendendo e dinamizando a capacidade de mobilização e incorporando jovens⁶⁸”.

Diante disso, o *Anonymous* tem um papel relevante no contexto apresentado, convocando a população para manifestações, tendo em vista a amplitude dos protestos alcançada e a possibilidade de engajamento proporcionada por meio das redes sociais.

Em entrevista à Viomundo, Emir Sader analisa as mobilizações de 2013 afirmando que “tiveram potencial de crescimento muito forte, porque pegaram duas fragilidades especiais do governo. A falta de políticas destinadas aos jovens (...) e a ausência de iniciativas para democratizar os meios de comunicação”.⁶⁹

Os jovens se mobilizaram por uma proposta justa contra o aumento de tarifa de transporte público. Porém, ela acabou catalisando quantidade enorme de outras demandas de diferentes tipos. O movimento passou a ser, então, uma disputa entre a extrema direita e extrema esquerda⁷⁰.

Outro fato mobilizador das manifestações era o ambiente político da época. Denúncias de corrupção e a administração da presidente Dilma Rousseff fomentavam a insatisfação com o governo federal. Conforme indica a pesquisa do instituto Data folha, publicada em 8 de junho de 2013, conforme apresentado na Figura 2 a aprovação do governo da presidente Dilma decaía pela primeira vez (além da margem erro): uma queda de 8%, desde a última aferição (pouco mais de dois meses antes), e sua reprovação

verno brasileiro. O que é o WikiLeaks? Saiba mais sobre o site criado por Julian Assange. **Olhar Digital**. 11/04/2019. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2019/04/11/noticias/o-que-e-o-wikileaks-saiba-mais-sobre-o-site-criado-por-julian-assange/>. Acesso em 20 jan. 2021.

65 ROVAI, Renato. **Saiba quem são os Anonymous**. Disponível em: <http://revistaforum.com.br/blog/2013/06/saiba-quem-sao-os-anonymous/>. Acesso em: 22 jan 2021.

66 VALENTE, Rubens; MAGALHÃES, João Carlos. ‘Anonymous’ lidera ativismo digital nos protestos, diz estudo. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 14/07/2013. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/07/1310892-anonymous-lidera-ativismo-digital-nos-protestos-diz-estudo.shtml>. Acesso em: 22 jan. 2021.

67 Professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e coordenador do Laboratório de Políticas Públicas. Secretário-executivo do Conselho Latino-americano de Ciências Sociais.

68 ROVAI, Renato. **Saiba quem são os Anonymous**. Disponível em: <http://revistaforum.com.br/blog/2013/06/saiba-quem-sao-os-anonymous/>. Acesso em: 22 jan 2021.

69 LEMES, Conceição. Emir Sader: Governo paga caro por não ter democratizado a mídia. **VioMundo**. 26/06/2013. Disponível em: <https://www.viomundo.com.br/politica/emir-sader.html>. Acesso em: 22 jan. 2021.

70 LEMES, Conceição. Emir Sader: Governo paga caro por não ter democratizado a mídia. **VioMundo**. 26/06/2013. Disponível em: <https://www.viomundo.com.br/politica/emir-sader.html>. Acesso em: 22 jan. 2021.

(entrevistados que avaliavam o governo como "péssimo") subia em 2%.

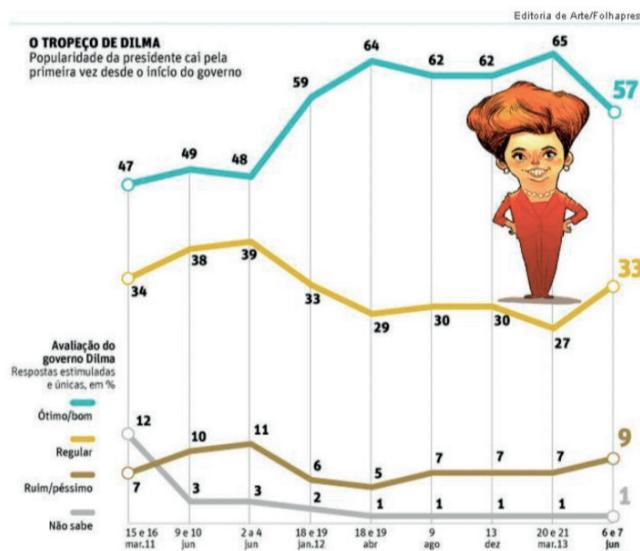


Figura 2– Avaliação do governo Dilma.

Fonte: Data Folha⁷¹

Mesmo com as manifestações e promessas de um pacto entre governo federal, governadores e prefeitos, a fim de melhorar os investimentos nas áreas de transporte, educação e saúde, chega-se às eleições de 2014, com poucas reivindicações efetivamente atendidas. E após a constatação de que o cenário político pouco se alterou, mesmo após as eleições, mantendo diversas cadeiras políticas ainda cativas de nomes recorrentes no meio político, as redes sociais iniciam nova ebulação que ganharia as ruas no ano seguinte⁷².

1.2 As manifestações brasileiras de março de 2015

Dia 15 de março de 2015, milhões de pessoas foram às ruas novamente. Necessário destacar que o grupo em questão não era homogêneo nas suas pautas e, entre outros fatores que influenciaram a manifestação, existiam pedidos de investigação de corrupção.

De março de 2015 a março de 2016 milhões de pessoas⁷³ acompanharam novamente manifestações contra e a favor do governo de Dilma Rousseff, o que culminou em seu

71 GOVERNO Dilma tem 57% de aprovação após queda de 8 pontos, diz Datafolha. **Folha de S. Paulo**. 08/06/2013. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1292099-governo-dilma - tem -57 - de - aprovacao - apos - queda - de - 8 - pontos - diz - datafolha.shtml>. Acesso em: 19 jan. 2021.

72 MOVIMENTO Brasil Livre. **Sobre**. Disponível em: <http://www.movementobrasillivre.org/>. Acesso em: 02 dez. 2019. Ainda: MOVIMENTO Vem Pra Rua. **Sobre**. Disponível em: <http://vemprarua.net>. Acesso em: 02 dez. 2019.

73 Segundo a Polícia Militar 2,4 milhões de pessoas. Segundo organizadores 3 milhões de pessoas. MAPA das manifestações no Brasil, domingo, 15/03. **G1**. 2015. Disponível em: <http://especiais.g1.globo.com/politica/mapa-manifestacoes-no-brasil/15-03-2015/>. Acesso em: 15 fev. 2021.

Impeachment.

O início se dá em 06 de março de 2015, quando o Supremo Tribunal Federal ordena a investigação criminal de 50 pessoas envolvidas no esquema de corrupção da Petrobrás, entre elas 34 parlamentares, fruto da operação conhecida no país como LAVA-JATO. A então Presidente da República, Dilma, faz seu pronunciamento em rede nacional (Dia Internacional da Mulher), defendendo ajuste fiscal enquanto algumas pessoas fazem “panelaço” e “buzinado” como forma de manifestação de seu descontentamento.

Assim, em 15 de março, ganha as ruas um dos maiores atos já vistos na democracia brasileira, quando aproximadamente 2 milhões de pessoas participaram, em todo o país, de diversas manifestações contra o governo de Dilma Rousseff. Segundo divulgado pelo jornal folha de São Paulo, a manifestação na Avenida Paulista registrou a maior adesão desde o movimento pelas Diretas Já, em 1984, como mostrado na Figura 3.



Figura 3 – Protesto contra Dilma é maior manifestação desde as ‘Diretas Já’.

Fonte: Jornal o Estado de São Paulo⁷⁴.

No mês seguinte, os atos contra o governo Dilma e a favor do *impeachment* da presidente continuam, como mostrado na Figura 4. Essas manifestações não reúnem tantas pessoas, em 12 de abril de 2015, registram-se cerca de 700 mil pessoas em 152 cidades,⁷⁵ mas a sua abrangência continua inquestionável. O movimento ganha as ruas em

74 BATISTA, Liz. Cronologia: protestos 2015 a 2016. **Estadão**. 11/03/2016. Disponível em: <http://m.acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,cronomia-protestos-2015-a-2016,12157,0.htm>. Acesso em: 15 fev. 2021.

75 BATISTA, Liz. Cronologia: protestos 2015 a 2016. **Estadão**. 11/03/2016. Disponível em: <http://m.acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,cronomia-protestos-2015-a-2016,12157,0.htm>. Acesso em: 15 fev. 2021. Ainda, segundo a Po-

24 estados e do Distrito Federal, tal qual relatou a imprensa à época.



Figura 4— Pela 2^a vez, atos contra Dilma se espalham por 24 Estados e DF.

Fonte: Jornal o Estado de São Paulo⁷⁶.

Em 15 de abril de 2015, o Tribunal de Contas da União entendeu que eram crimes de responsabilidade fiscal “as manobras do Tesouro para engordar contas públicas”⁷⁷.

Em 16 de agosto daquele ano, novas manifestações pelo fim da corrupção e o *impeachment* da então presidente, reúnem-se quase um milhão de pessoas⁷⁸. Além de Dilma, eram focos das manifestações o ex-presidente Lula e o presidente do Senado na época, Renan Calheiros. A exaltação do então juiz Federal Sérgio Moro e a aparição de alguns líderes de oposição nas manifestações - conforme a manchete do jornal Estado de São Paulo exibida na Figura 5 - começam a indicar certa propensão partidária do movimento.

lícia Militar 701 mil pessoas. Segundo organizadores 1,5 milhão de pessoas. MAPA das manifestações no Brasil, domingo, 15/03. **G1**. 2015. Disponível em: <http://especiais.g1.globo.com/politica/mapa-manifestacoes-no-brasil/15-03-2015/>. Acesso em: 15 fev. 2021.

76 BATISTA, Liz. Cronologia: protestos 2015 a 2016. **Estadão**. 11/03/2016. Disponível em: <http://m.acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,cronologia-protestos-2015-a-2016,12157,0.htm>. Acesso em: 15 fev. 2021.

77 BATISTA, Liz. Cronologia: protestos 2015 a 2016. **Estadão**. 11/03/2016. Disponível em: <http://m.acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,cronologia-protestos-2015-a-2016,12157,0.htm>. Acesso em: 15 fev. 2021.

78 Segundo a Polícia Militar 879 mil pessoas. Segundo organizadores 2 milhões de pessoas. MAPA das manifestações no Brasil, domingo, 15/03. **G1**. 2015. Disponível em: <http://especiais.g1.globo.com/politica/mapa-manifestacoes-no-brasil/15-03-2015/>. Acesso em: 15 fev. 2021.

O ESTADO DE S. PAULO

Segunda-feira 29 de janeiro de 2016



maisnoticias.com.br

Com líderes da oposição nas ruas, protestos focam impeachment

• Manifestações ocorrem em todos os Estados • Governo acende 'sinal amarelo' e vê imagem de Dilma colada à dia de eleição do PT
• Aécio e Serra participam pela primeira vez • Manifestantes elogiam juiz Moro • PM calcula que havia mais gente do que em abril



Milhares de pessoas se reuniram na tarde de quinta-feira (28) para protestar contra o governo da presidente Dilma Rousseff. As manifestações ocorreram em todos os Estados, com destaque para São Paulo, onde milhares de pessoas se reuniram na Praça da Sé, no centro da capital paulista. Os protestos foram organizados por movimentos sociais, sindicais e partidos políticos.

Manifestação contra o governo Dilma Rousseff é realizada em São Paulo. Milhares de pessoas se reuniram na Praça da Sé, no centro da capital paulista. Os protestos foram organizados por movimentos sociais, sindicais e partidos políticos.

Ex-presidente é criticado; aliados fazem vigília



MP e MPF realizaram manifestações contra o governo Dilma Rousseff. Milhares de pessoas se reuniram na Praça da Sé, no centro da capital paulista. Os protestos foram organizados por movimentos sociais, sindicais e partidos políticos.

Figura 5 – Com líderes da oposição nas ruas, protestos focam impeachment.

Fonte: Jornal o Estado de São Paulo⁷⁹.

Em 29 de janeiro de 2016, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Sila e sua então esposa Marisa são intimados pela Promotoria a depor como investigados.

Por sua vez, o ano de 2016 foi marcado pelo *impeachment* de Dilma Rousseff, primeira mulher presidente do Brasil:

Os casos de impeachment de Dilma e Collor podem ser caracterizados por momento de crise econômica e baixa popularidade dos presidentes. Dilma, no início, contava com ampla base aliada do Congresso, o que foi diminuindo ao longo do julgamento. Já Collor governou com baixo apoio parlamentar. Dilma teve forte apoio de movimentos sociais e de organizações sindicais, como a Central Única dos Trabalhadores (CUT), que organizou manifestações contrárias ao impedimento. Na época de Collor, movimentos e entidades da sociedade foram favoráveis à queda do presidente⁸⁰.

Sobre o processo de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, destaca-se que seu início se deu em 2 de dezembro de 2015, pelo então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, e “na justificação para o pedido de impeachment, os juristas alegaram que a então presidente havia cometido crime de responsabilidade pela prática das

79 BATISTA, Liz. Cronologia: protestos 2015 a 2016. **Estadão**. 11/03/2016. Disponível em: <http://m.acervo.estadao.com.br/noticias/acervo/cronologia-protestos-2015-a-2016,12157,0.htm>. Acesso em: 15 fev. 2021.

80 BRASIL. Impeachment de Dilma Rousseff marca ano de 2016 no Congresso e no Brasil. **Agência Senado**. 28/12/2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachment-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil>. Acesso em: 15 fev. 2021.

chamadas ‘pedaladas fiscais’ e pela edição de decretos de abertura de crédito⁸¹”. Contudo, sem autorização do Congresso Nacional. Assim, em 11 de abril de 2016, a comissão especial aprovou a abertura do processo e o Plenário da Câmara autorizou a abertura do processo de impeachment, sendo “367 votos a favor, 137 votos contra e 7 abstenções⁸²”. O término e conclusão pelo Senado, depois de 6 dias julgando o processo, se deu em 31 de agosto, com o impeachment de Dilma Rousseff, que teve seu mandato cassado, porém, sem perder seus direitos políticos. Foram 61 votos favoráveis e 20 contrários no julgamento⁸³.

O que se percebe a partir dos dados e das notícias analisadas é que as redes sociais foram fundamentais novamente para a convocação de pessoas a fim de participarem das manifestações. Tal fato é uma prova das mudanças radicais que a Internet pode produzir. Percebeu-se uma organização de movimentos de massa sem estarem necessariamente vinculados previamente aos manifestantes, seja mediante associações, sindicatos ou partidos políticos.

De qualquer forma, dentro das premissas elencadas como necessárias para a consolidação de um modelo democrático baseado nas facilidades decorrentes da rede mundial de computadores, tem-se que atualmente a democracia digital é uma possibilidade que deve ser seriamente avaliada.

É necessário, para existir uma verdadeira democracia no mundo digital, que haja não apenas o acesso à informação, mas a sua efetiva democratização e uso sem influências que possam manipular a vontade dos usuários. Sem isto, não se está diante de uma democracia verdadeira, ainda que no âmbito digital.

Importante então analisar o fenômeno das *Fake News* e como funciona na democracia digital tal fenômeno no Brasil nas recentes eleições.

81 BRASIL. Impeachment de Dilma Rousseff marca ano de 2016 no Congresso e no Brasil. **Agência Senado**. 28/12/2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachment-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil>. Acesso em: 15 fev. 2021.

82 BRASIL. Impeachment de Dilma Rousseff marca ano de 2016 no Congresso e no Brasil. **Agência Senado**. 28/12/2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachment-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil>. Acesso em: 15 fev. 2021.

83 BRASIL. Impeachment de Dilma Rousseff marca ano de 2016 no Congresso e no Brasil. **Agência Senado**. 28/12/2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachment-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil>. Acesso em: 15 fev. 2021.

FENÔMENO FAKE NEWS E AS ELEIÇÕES DEMOCRÁTICAS NO BRASIL

Em que pese a tecnologia possibilitar grandes conquistas, ao ser má utilizada, o que se percebe é que sua união com a ganância por lucrar cada vez mais, transformando usuários de tecnologias em produtos, fez com que a combinação de tecnologia e capitalismo levassem civilizações a um resultado antidemocrático.

A internet já foi anunciada como a grande ferramenta “democratizadora”, como Castells¹, esperançoso, anunciou.

Porém, essa visão, aparentemente, foi esmagada pelos algoritmos das plataformas de redes sociais. Ao dividir a sociedade em pequenos grupos, (bolhas informacionais), a internet tornou-se a antípresa pesquisada (livro) da comunidade necessária para o sucesso dos processos democráticos, como debates e pluralismo. Além disso, trazendo discussão política para a internet, deve-se analisar se a legislação existente não impede a propagação de notícias falsas e inverdades ali espalhadas, refletindo ainda mais no processo democrático de maneira negativa.

Os anúncios e as publicações questionáveis são o resultado do problema, e não a causa dele. Esse problema é resultado de como os algoritmos de software, que determinam o que se vê nas mídias sociais, priorizam a receita em vez da veracidade². Mas também abre outras questões para debate, como a garantia da liberdade de expressão - a seguir explorada - ou no caso de algumas licenças para sátira, paródia ou comentários mordazes, sem que caracterize desinformação - toda informação necessita de dados confiáveis.

Apesar de Castells avaliar que os robôs digitais não oferecem perigo ao progresso das redes sociais, já que “a maioria das mensagens são de robôs e porque a maioria das news são fake³”, e que ainda, “a manipulação informativa sempre existiu⁴” ele concorda que milhões de robôs, ampliam as mensagens mais retrógradas a serem espalhadas.

Entretanto, conforme os conceitos de *Fake News* apresentados no livro anterior, a desinformação faz parte da intenção daqueles que se utilizam de algum modo das *Fake*

1 CASTELLS, Manuel. **A galáxia Internet**: reflexões sobre Internet, negócios e sociedade. Trad. Rita Espanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007, p. 186.

2 Livre tradução de: *Technology and capitalism have combined to deliver us to a decidedly undemocratic outcome. The internet was once heralded as the great democratizing tool. That vision was smashed by the algorithms of the social media platforms. By fracturing society into small groups, the internet has become the antithesis of the community necessary for democratic processes to succeed. This is bigger than the current discussion of political advertising rules for the internet. The questionable ads and postings are the result of the problem, not the cause of it. That problem is how the software algorithms that determine what you see on social media prioritize revenue over veracity.* WHEELER, Tom. How social media algorithms are altering our democracy . **The Brookings Institution**. 02/11/2017. Disponível em: <https://medium.com/@Brookings/how-social-media-algorithms-are-altering-our-democracy-97aca587ec85>. Acesso em: 12 jan. 2021.

3 GIRON, Luís Antônio. A democracia está se autodestruindo pela corrupção. Entrevista com Manuel Castells. **Revista Isto É**. 13/07/2018. Disponível em: <https://istoe.com.br/a-democracia-esta-se-autodestruindo-pela-corrupcao/>. Acesso em: 26 jan. 2021.

4 GIRON, Luís Antônio. A democracia está se autodestruindo pela corrupção. Entrevista com Manuel Castells. **Revista Isto É**. 13/07/2018. Disponível em: <https://istoe.com.br/a-democracia-esta-se-autodestruindo-pela-corrupcao/>. Acesso em: 26 jan. 2021.

News, tornando-se evidente sua pretensão para promover o caos ou de seus interesses escusos.

Analizando especificamente questões relativas às eleições, não se tratam de “notícias”, mas sim, modalidades em que existe conteúdo fabricado ou até mesmo conteúdo impostor, que induz, a partir de verdades, conclusões falsas, persuadindo eleitores ao erro de discernimento. Ou seja, para fins didáticos, entende-se *Fake News* como “gênero” e as modalidades como espécies que geram desinformação.

Assim, passa-se a análise dos algoritmos nas redes sociais utilizadas no Brasil e seu reflexo nas eleições presidenciais de 2018, analisando a questão da liberdade de expressão relacionada ao uso das *Fake News* nas redes, bem como análise da legislação pátria a fim de compreender essa dinâmica e seus reflexos sociais.

11 ELEIÇÕES E FAKE NEWS

Nas eleições do Brasil de 2018, evidenciou-se ainda mais o uso das *Fake News* (entendidas como desinformação). À guisa de exemplo, o Ministro do STF, Alexandre de Moraes, em fevereiro de 2021, externou que “pretende defender no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a reabertura da fase de produção de provas das ações que apuram na corte eleitoral a utilização de uma rede de *Fake News* nas eleições de 2018⁵”:

A operação contra os bolsonaristas nesta semana, porém, reavivou a possibilidade de que elas sejam retomadas. Isso porque Moraes pediu a quebra do sigilo de empresários alinhados ao presidente que, segundo ele, podem ter financiado a produção de *Fake News* na campanha de Bolsonaro⁶.

Mas tal fato não é apenas recente. Na época das eleições, o Ministro já havia demonstrado sua insatisfação quanto ao tema - *Fake News* e seu poder de influência⁷.

O jornal O Estado de São Paulo informou que, nas eleições de 2018, 12 milhões de pessoas propagam *Fake News* sobre política no Brasil. O EL PAÍS também aborda o problema ao publicar uma matéria a partir de 03 (três) *Fake News* brasileiras (“juiz Sergio Moro é filiado ao PSDB”; “Gilberto Gil chamou Moro de juizinho fajuto”; “Presidente do Banco Mundial critica Governo Temer”) alertando sobre os perigos dessa prática.

O assunto é tão relevante que até mesmo o atual Papa da Igreja Católica, Papa Francisco, aduz que “a desinformação é provavelmente o maior pecado que um meio de comunicação pode cometer, porque dirige a opinião pública a uma direção única e omite

5 JUNQUEIRA, Caio. Alexandre de Moraes pretende usar provas das fake news no TSE. **CNN Brasil**. 29/05/2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/05/29/alexandre-de-moraes-pretende-usar-provas-das-fake-news-no-tse>. Acesso em: 18 fev. 2021.

6 JUNQUEIRA, Caio. Alexandre de Moraes pretende usar provas das fake news no TSE. **CNN Brasil**. 29/05/2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/05/29/alexandre-de-moraes-pretende-usar-provas-das-fake-news-no-tse>. Acesso em: 18 fev. 2021.

7 CARDOSO, Lucas. Ministro do Supremo alerta sobre 'Fake News' nas eleições. **O Dia**. 31/10/2017. Disponível em: <http://odia.ig.com.br/brasil/2017-10-31/ministro-do-supremo-alerta-sobre-fake-news-nas-eleicoes.html>. Acesso em: 18 fev. 2021.

parte da verdade⁸".

2 | LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISSEMINAÇÃO DAS FAKE NEWS (DESINFORMAÇÃO) NA REDE

A liberdade de expressão possibilita a interação de todos os indivíduos, permitindo que cada um possa expressar suas ideias e convicções, incluindo sentimentos e manifestações artísticas, intelectuais ou até mesmo de cunho científico, compreendendo-se a liberdade de consciência e de crença⁹.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 assegura no art. 5º caput, e incisos IV, V, VI, VIII e IX, a manifestação do pensamento, com vedação do anonimato; o direito de resposta; a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença e a livre expressão. Observa-se que a liberdade de expressão não se caracteriza como um direito absoluto, ela não é ilimitada, podendo existir colisão de direitos fundamentais, as quais encontram soluções conforme ordenamento jurídico e decisões das Cortes e Tribunais pátrios.

Assim, o exercício da liberdade de expressão não será exercido de forma ilimitada, posto que ao ultrapassar seus limites poderá ser objeto de repressão e eventuais punições (nas esferas pertinentes ao caso), não sendo admitido discursos de ódio, em defesa da dignidade humana, visando a proteção das minorias e do combate ao preconceito e a intolerância.

Com a vigência da Lei 12.965, de 2014, Marco Civil da Internet, o *caput* do artigo 2º trouxe o “respeito à liberdade de expressão” bem como no inciso II o respeito aos “direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais¹⁰”:

Fica evidenciado que o uso da Internet tem que servir à promoção do ser humano, onde a Internet precisa possuir uma clara função social (inciso VI) bem como se garantia nela, a plena fruição, formulação e transmissão do livre pensar e se manifestar em rede¹¹.

8 O mundo governado por mentiras das ‘fake news’ abre ciclo de debates FAAP-EL PAÍS. **El País**. 05/05/2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/30/politica/1493559929_642710.html. Acesso em: 18 fev. 2021.

9 A liberdade de expressão constou, pela primeira vez, em 1689 no documento histórico Bill of Rights. DECLARAÇÃO Inglesa de Direitos (1689). Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%89s-at%C3%A9-1919/a-declaracao-inglesa-de-direitos-1689.html>. Acesso em: 18 fev. 2021. Passou a ser incorporada na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, conforme artigo 10º prevendo que: “Ninguém pode ser inquietado pelas suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, contanto que a manifestação delas não perturbe a ordem pública estabelecida pela Lei” e art. 11º “A livre comunicação dos pensamentos e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do Homem; todo o cidadão pode, por tanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na Lei”. Disponível em: DECLARAÇÃO do Direito do Homem e do Cidadão (1789). Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%89s-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em: 18 fev. 2021.

10 BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em 11 fev. 2021.

11 PARCHEN, Charles Emmanuel. **O direito de livre decisão no contexto da sociedade de algoritmos em redes sociais**. 2020. Presente pesquisa (livro) (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2020, p. 109.

Ainda sobre a liberdade de expressão, o artigo 3º do Marco Civil da Internet aduz que: “A disciplina do uso da rede mundial de computadores no Brasil tem os seguintes princípios: I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal¹²”. Importante também destacar a previsão do *caput* do artigo 8º, o qual traz a liberdade de expressão como condição para o pleno exercício do acesso à Internet no Brasil.

Ainda, garantindo o próprio sistema democrático na Rede, há de se ressaltar o princípio da neutralidade, conforme inciso IV do artigo 3º da lei em comento e no artigo 3º e 4º do Decreto n. 8.771/2016¹³, sem qualquer tipo de discriminação.

Já a Lei 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD¹⁴), sobre a liberdade de expressão aduz que, em seu artigo 2º:

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos: I - o respeito à privacidade; II - a autodeterminação informativa; III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Não apenas usuários das redes sociais, mas também as empresas são responsáveis por propagandas de mensagens e *Fake News*. Assim, a partir da análise, resta demonstrado cada vez mais que os algoritmos nas redes sociais, embora prometam ampliar a democracia representativa, na verdade, silenciam vozes, uma vez que são poderosos indutores de comportamento. Afinal, quando se fala de liberdade de expressão, deve-se lembrar também dos desafios e limites que envolvem o tema. Diante disso, destaca-se a pesquisa publicada na Revista Science, intitulada *The spread of true and false news online*. A pesquisa investigou a difusão de todas as notícias verificadas, verdadeiras e falsas, distribuídas no Twitter de 2006 a 2017. “Os dados abrangem cerca de 126.000 histórias tuitadas por cerca de 3 milhões de pessoas mais de 4,5 milhões de vezes¹⁵” .

A partir de então, classificaram as notícias como verdadeiras ou falsas usando informações de seis organizações independentes de verificação de fatos. Entretanto, quando a notícia era falsa, verificou-se que sua difusão foi maior e alcançou mais pessoas, de forma mais rápida e mais profundamente do que notícias verdadeiras, em todas as

12 BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em 11 fev. 2021.

13 BRASIL. Decreto n. 8.771, de 11 de maio de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8771.htm. Acesso em: 15 fev. 2021

14 BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acessado em 11 fev. 2021.

15 Adaptação e livre tradução de: We investigated the differential diffusion of all of the verified true and false news stories distributed on Twitter from 2006 to 2017. The data comprise 126,000 stories tweeted by 3 million people more than 4.5 million times. VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. The spread of true and false news online. *Science*, v. 359, p. 1146–1151, 2018. Disponível em: <https://science.sciencemag.org/content/sci/359/6380/1146.full.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2020.

categorias de informação, “e os efeitos foram mais pronunciados para notícias políticas falsas do que para notícias falsas sobre terrorismo, desastres naturais, ciência, lendas urbanas ou informações financeiras¹⁶”.

Tendo em vista que as notícias falsas eram mais novas do que as verdadeiras, percebe-se que as pessoas eram mais propensas a compartilhar informações novas. Por isso, espalham-se notícias falsas de uma maneira mais avassaladora, e a questão principal é que “os robôs aceleraram a disseminação de notícias verdadeiras e falsas na mesma proporção, implicando que as notícias falsas espalham mais do que a verdade, porque os humanos, e não os robôs, são mais propensos a espalhar¹⁷”. Como conclusão da pesquisa, os pesquisadores estimaram, a partir de um modelo de probabilidade de “retweet¹⁸”, que falsidades tinham 70% mais probabilidade de ser “retweetadas” do que a verdade¹⁹.

Um dos principais impactos na sociedade digital de tal constatação, e consequentemente na sociedade real, é que notícias falsas podem levar a eleições mal informadas. Ou seja, o cidadão acha que pesquisou e se informou, mas na realidade o que ocorreu foi que ele estava preso à sua bolha informacional, recebendo conteúdo nem sempre verdadeiro, o induzindo a comportamentos que pensa ser livre e democrático, quando na verdade não o são. Ao contrário, é manipulada e previsível sua reação.

Infelizmente, a quantidade de notícias falsas online está claramente aumentando, conforme a pesquisa acima demonstrou. Afinal, se confirma que as notícias falsas se espalham de forma mais abrangente do que a verdade online. Porém, embora exista a

16 Adaptação e livre tradução de: We classified news as true or false using information from six independent fact-checking organizations that exhibited 95 to 98% agreement on the classifications. Falsehood diffused significantly farther, faster, deeper, and more broadly than the truth in all categories of information, and the effects were more pronounced for false political news than for false news about terrorism, natural disasters, science, urban legends, or financial information. We found that false news was more novel than true news, which suggests that people were more likely to share novel information. Whereas false stories inspired fear, disgust, and surprise in replies, true stories inspired anticipation, sadness, joy, and trust. Contrary to conventional wisdom, robots accelerated the spread of true and false news at the same rate, implying that false news spreads more than the truth because humans, not robots, are more likely to spread it. VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. The spread of true and false news online. **Science**, v. 359, p. 1146–1151, 2018. Disponível em: <https://science.sciencemag.org/content/sci/359/6380/1146.full.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2020.

17 Livre tradução de: We investigated the differential diffusion of all of the verified true and false news stories distributed on Twitter from 2006 to 2017. The data comprise ~126,000 stories tweeted by ~3 million people more than 4.5 million times. We classified news as true or false using information from six independent fact - checking organizations that exhibited 95 to 98% agreement on the classifications. Falsehood diffused significantly farther, faster, deeper, and more broadly than the truth in all categories of information, and the effects were more pronounced for false political news than for false news about terrorism, natural disasters, science, urban legends, or financial information. We found that false news was more novel than true news, which suggests that people were more likely to share novel information. Whereas false stories inspired fear, disgust, and surprise in replies, true stories inspired anticipation, sadness, joy, and trust. Contrary to conventional wisdom, robots accelerated the spread of true and false news at the same rate, implying that false news spreads more than the truth because humans, not robots, are more likely to spread it. VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. The spread of true and false news online. **Science**, v. 359, p. 1146–1151, 2018. Disponível em: <https://science.sciencemag.org/content/sci/359/6380/1146.full.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2020

18 Segundo a própria página do Tweeter (rede social), Tweet é um comentário próprio postado na página do usuário. Já quando o usuário compartilha publicamente com seus seguidores um tweet de outro seguidor, é conhecido como um Retweet. Ao usar o ícone Retweetar do Twitter, o Retweetou Tweet com comentário fará referência ao Tweet que se está compartilhando. Se quiser incluir o autor do Tweet original, precisará mencionar o nome do usuário dele. TWITTER. **Como retweetear**. Disponível em: <https://help.twitter.com/pt/using-twitter/how-to-retweet>. Acesso em: 29 jan. 2021..

19 VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. The spread of true and false news online. **Science**, v. 359, pp. 1146–1151, 2018. Disponível em: <https://science.sciencemag.org/content/sci/359/6380/1146.full.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2020.

tecnologia na divulgação de notícias falsas, o comportamento humano contribui mais para a disseminação das *Fake News* do que os robôs automatizados, dado que é o usuário que ao recebê-la (por meio de algoritmos) espelha em seus grupos e suas redes particulares²⁰.

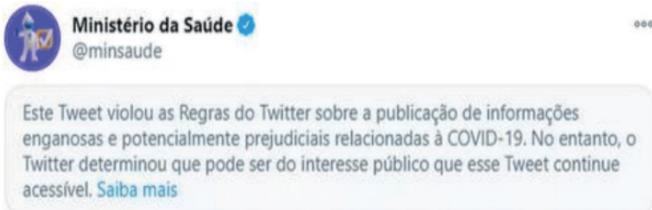
Por tal razão é que as políticas de contenção de desinformação também devem enfatizar intervenções comportamentais, como rotulagem e incentivos para dissuadir a disseminação de desinformação, em vez de se concentrar exclusivamente em restringir os algoritmos. Entender como as notícias falsas se espalham é o primeiro passo para contê-las²¹.

Um primeiro passo nessa contenção foi dado pelas próprias plataformas. O Twitter, por exemplo, marcou como enganosa uma postagem do Ministério da Saúde na qual o departamento incitava que o tratamento precoce fosse solicitado por quem apresentasse os sintomas da Covid-19. Pesquisadores de diferentes universidades e países já haviam comprovado que não havia prevenção com a ajuda de medicamentos. Além disso, o suposto "tratamento precoce", também chamado de "Kit Covid", era uma combinação que incluía hidroxicloroquina e a cloroquina, duas substâncias sem nenhuma comprovação de eficácia contra a doença. O Twitter colocou um alerta apontando que houve "a publicação de informações enganosas e potencialmente prejudiciais relacionadas à COVID-19", conforme verifica-se na Figura 6²².

20 Livre tradução de: False news can drive the misallocation of re-sources during terror attacks and natural disasters, the misalignment of business investments, and misinformed elections. Unfortunately, although the amount of false news online is clearly increasing (Fig. 1, C and E), the scientific understanding of how and why false news spreads is currently based on ad hoc rather than large-scale systematic analyses. Our analysis of all the verified true and false rumors that spread on Twitter confirms that false news spreads more pervasively than the truth online. It also overturns conventional wisdom about how false news spreads. Though one might expect network structure and individual characteristics of spreaders to favor and promote false news, the opposite is true. The greater likelihood of people to re-tweet falsity more than the truth is what drives the spread of false news, despite network and individual factors that favor the truth. Furthermore, although recent testimony before congressional committees on misinformation in the United States has focused on the role of bots in spreading false news, we conclude that human behavior contributes more to the differential spread of falsity and truth than automated robots do. VOSOUGHI, Sorush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. The spread of true and false news online. *Science*, v. 359, p. 1146–1151, 2018. Disponível em: <https://science.sciencemag.org/content/sci/359/6380/1146.full.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2020.

21 Adaptação e livre tradução de: This implies that misinformation-containment policies should also emphasize behavioral interventions, like labeling and incentives to dissuade the spread of misinformation, rather than focusing exclusively on curtailing bots. Understanding how false news spreads is the first step toward containing it. We hope our work inspires more large-scale research into the causes and consequences of the spread of false news as well as its potential cures. VOSOUGHI, Sorush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. The spread of true and false news online. *Science*, v. 359, p. 1146–1151, 2018. Disponível em: <https://science.sciencemag.org/content/sci/359/6380/1146.full.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2020.

22 Twitter faz alerta em post do Ministério da Saúde de informação enganosa. G1. 16/01/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/01/16/twitter-faz-alerta-em-post-do-ministerio-da-saude-de-informacao-enganosa.ghtml>. Acesso em: 20/08/2021.



Para combater a Covid-19, a orientação é não esperar. Quanto mais cedo começar o tratamento, maiores as chances de recuperação. Então, fique atento! Ao apresentar sintomas da Covid-19, [#NãoEspere](#), procure uma Unidade de Saúde e solicite o tratamento precoce.



Figura 6 – Tuíte Ministério da Saúde.

Fonte: Twitter²³.

Relacionando tal restrição às questões democráticas, à guisa de exemplo, tem-se o fato de que Donald Trump, ex-presidente dos Estados Unidos, teve sua conta banida da plataforma por tempo indeterminado. Alegando o alto risco das *Fake News* espalhadas por Trump, ele foi banido do Facebook e do Instagram por tempo indeterminado, no dia 07/01/2021. O que levou a tal situação foi o fato de que “Trump usou o Twitter para divulgar imagens das manifestações e se comunicar com seus apoiadores, pedindo-lhes que retornassem a suas casas e não confrontassem a polícia²⁴”. Porém, “não condenou as ações e disse entender a dor dos manifestantes²⁵”.

O Congresso dos Estados Unidos foi invadido por militantes que queriam impedir a ratificação da vitória de Joe Biden nas eleições. “Pouco antes da invasão a multidão havia sido inflamada por Trump, que fez alegações infundadas de fraude nas eleições. A invasão gerou caos, violência, levou à morte de quatro pessoas²⁶”.

23 TWITTER. Ministério da Saúde. [Não mais disponível por violar regras da plataforma]. Retirado de G1 in Twitter faz alerta em post do Ministério da Saúde de informação enganosa. 16/01/2021. Disponível em:<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/01/16/twitter-faz-alerta-em-post-do-ministerio-da-saude-de-informacao-enganosa.ghml>. Acesso em: 20/08/2021.

24 POR que Donald Trump foi banido totalmente do twitter? L’Officiel. 09/01/2021. Disponível em: <https://www.revista-officiel.com.br/hommes/por-que-donald-trump-foi-banido-totalemente-do-twitter>. Acesso em: 18 fev. 2021.

25 POR que Donald Trump foi banido totalmente do twitter? L’Officiel. 09/01/2021. Disponível em: <https://www.revista-officiel.com.br/hommes/por-que-donald-trump-foi-banido-totalemente-do-twitter>.

26 TRUMP é banido do Facebook e do Instagram por tempo indeterminado. BBC News. 07/01/2021. Disponível em:

Dante dos fatos, “o Twitter apagou postagens e suspendeu a conta do [então] presidente por 12h, dizendo que futuras violações poderiam resultar em suspensão permanente²⁷”. O Facebook fez o mesmo, porém “afirmou que vai manter a suspensão por tempo indeterminado²⁸”.

Nos últimos anos, permitimos que o presidente Trump usasse nossa plataforma de forma consistente com as nossas regras, às vezes removendo conteúdos e marcando seus posts quando eles violavam nossas políticas. Fizemos isso porque acreditamos que o público tem o direito a (ter acesso ao) espectro mais amplo de discurso político possível, mesmo quando esse discurso é controverso’, escreveu o criador do Facebook, Mark Zuckerberg.

‘Mas o contexto atual é fundamentalmente diferente, envolve o uso de nossa plataforma para incitar insurreição contra um governo democraticamente eleito’, afirmou.

‘Acreditamos que os riscos de permitir que o presidente continue usando nossa plataforma durante este período é simplesmente grande demais. Portanto estamos ampliando o bloqueio que fizemos em suas contas no Facebook e no Instagram por tempo indeterminado, e por pelo menos duas semanas, até que a transição pacífica de poder esteja concluída’, afirmou a plataforma²⁹.

Mesmo sendo imprescindível que sejam buscadas alternativas para reprimir fontes comprovadamente disseminadoras de *Fake News*, ainda assim é preciso atentar-se, nos exemplos supracitados, a quem está protagonizando tal repressão. Ou seja, quem decide sobre a liberdade de expressão nas plataformas hoje são empresas privadas, detentoras da informação e tecnologia, as mesmas, inclusive, que captam e vendem os dados dos seus usuários. Além disso, manipulam o que é visto por aqueles que se utilizam de tais plataformas (por meio de algoritmos) para ampliar seus lucros e patrocinadores, restringindo e banindo conteúdos produzidos por usuários conforme seus termos e entendimentos. Aqui não se analisa se correto ou não as atitudes do usuário, que por vezes pode de fato extrapolar seu direito de liberdade de expressão, o que inclusive já existe sanção para tal prática na legislação (em especial, reparação de dano), mas sim, se cabe ao ente privado extinguir a voz de qualquer cidadão.

A lei deve prever punição para inibir tal fato, afinal, a tecnologia chegou e “voltar no tempo” do mundo analógico não é uma possibilidade. A tecnologia em si não é a vilã, mas sim, a forma como é usada por aqueles que a conhecem e detém meios de explorá-la.

Mas a fim de garantir o processo democrático, o mais adequado é deixar restrições sobre direitos, em especial o direito à liberdade de expressão por meio do Estado e não

<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55580191>. Acesso em: 11 fev. 2021.

27 TRUMP é banido do Facebook e do Instagram por tempo indeterminado. **BBC News**. 07/01/2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55580191>. Acesso em: 11 fev. 2021.

28 TRUMP é banido do Facebook e do Instagram por tempo indeterminado. **BBC News**. 07/01/2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55580191>. Acesso em: 11 fev. 2021.

29 TRUMP é banido do Facebook e do Instagram por tempo indeterminado. **BBC News**. 07/01/2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55580191>. Acesso em: 11 fev. 2021.

entes privados. Então a lei deveria esclarecer o uso mais apropriado da tecnologia, como os algoritmos, pelos entes privados (em especial aqueles que exploram as redes sociais) bem como coagir quem espalha notícias falsas de forma a inibir tal comportamento com penalidades e sanções.

Passe-se então agora à análise da legislação pátria acerca dos assuntos Direito e Tecnologia para verificação sobre: transparência da atuação dos algoritmos e contenção das *Fake News*.

3 I LEGISLAÇÃO PÁTRIA E A PROTEÇÃO DE ABUSOS COMETIDOS PELOS DETENTORES DE TICS NAS REDES SOCIAIS

Encaminhando-se para o próximo item de abordagem da presente pesquisa (livro) e conclusões, importante analisar a legislação pátria sobre o projeto de Lei sobre *Fake News*, a chamada LGPD e o Marco Civil da Internet, as quais advieram de muitas discussões com uma proposta de internet acessível, porém, devido ao pouco conhecimento técnico dos cidadãos e políticos sobre tais assuntos, ainda necessitando de maiores debates e discussões técnicas sobre o tema proposto para votação.

Inclusive percebe-se ausência de audiências públicas e um processo não adequado para que a Lei seja de fato benéfica e útil, como se vê a seguir no trâmite do projeto de Lei sobre *Fake News*.

Após nova restrição de postagem do atual Presidente da República pela rede social Facebook, foi anunciada a publicação de um decreto contendo algumas alterações nos termos do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014). Na postagem de 26 de abril de 2021, o presidente Bolsonaro comparava manchetes de veículos de imprensa de língua espanhola com jornais brasileiros, especificamente sobre seu discurso no Fórum Econômico Mundial de 2019, concluindo “Se você não lê jornal está sem informação, sê lê está desinformado³⁰”. O Facebook restringiu o post por considerá-lo notícia falsa. Menos de dez dias após o acontecimento, dia 05 de maio, na cerimônia de abertura da Semana Nacional de Comunicação, evento para discussão do 5G, realizado no Palácio do Planalto, é anunciado o futuro decreto. Segundo as palavras do presidente “Estamos na eminência de publicar um Decreto para regulamentar o Marco Civil da Internet, dando liberdade e punições para quem porventura não respeite isso. Estamos aqui vendo o quanto estamos precisando de liberdades³¹”. A relação entre a medida legislativa e a insatisfação de Bolsonaro com as empresas administradoras das redes sociais fica ainda mais evidente a partir de uma publicação no seu perfil do Twitter sobre o evento, conforme reproduzido na Figura 7.

³⁰ Bolsonaro quer alterar Marco Civil da Internet para incluir redes sociais. **Olhar Digital**. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2021/05/07/seguranca/bolsonaro-quer-alterar-marco-civil-da-internet-para-incluir-redes-sociais/>. Acessado em: 25 jun 2021.

³¹ Bolsonaro quer alterar Marco Civil da Internet para incluir redes sociais. **Olhar Digital**. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2021/05/07/seguranca/bolsonaro-quer-alterar-marco-civil-da-internet-para-incluir-redes-sociais/>. Acessado em: 25 jun 2021.



Carlos Affonso Souza @caffsouza · 5 de mai

...

1. Bolsonaro agora: "A minha rede social é a que mais interage em todo mundo. Somos cerveados, muitos que me apoiam são cerveados. Estamos na iminência de um Decreto para regulamentar o Marco Civil da Internet dando liberdade e punições para quem porventura não respeite isso" +



Figura 7 – Tuíte Sobre Bolsonaro e Decreto que altera Marco Civil incluindo redes sociais

Fonte: Twitter³²

Assim, segundo a intenção do decreto, seria uma forma de acesso a todos a fim de se obter informações por meio das mídias sociais, sem que as plataformas tenham a prerrogativa de vetar postagens ou comentários ao considerá-los falsos. De um lado a liberdade de expressão, de outro, limites das plataformas sobre disseminação de *Fake News* (desinformação). As mudanças terão como objetivo a regulamentação de redes sociais, a fim de assegurar a “liberdade de comunicação na internet”, incluindo punições para empresas que agirem em desacordo³³.

Passe-se então a análise do que já se tem no ordenamento jurídico sobre a proteção do cidadão e práticas na Internet; mais especificamente: transparência na utilização dos algoritmos pelas redes sociais e disseminação de *Fake News*.

3.1 Projeto de Lei sobre *Fake News*

O PL 2630 de 2020 institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet³⁴. Esta lei estabelece normas, diretrizes e mecanismos de transparência de redes sociais e de serviços, inclusive de mensagens privadas, sobretudo no tocante à responsabilidade dos provedores pelo combate à desinformação e pelo aumento

32 Twitter. Imagens retiradas da rede social de Carlos Affonso Souza, Professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) / Diretor do Instituto de Tecnologia e Sociedade (ITS). Disponível em: <https://twitter.com/caffsouza/status/138996572637143450>. Cessado em 25 jun. 2021.

33 Bolsonaro quer alterar Marco Civil da Internet para incluir redes sociais. **Olhar Digital**. Disponível em: <https://olhar-digital.com.br/2021/05/07/seguranca/bolsonaro-quer-alterar-marco-civil-da-internet-para-incluir-redes-sociais/>. Acessado em: 25 jun 2021.

34 BRASIL. **Senado Federal**. Projeto de Lei n. 2.630, de 2020. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8110634&ts=1612303001672&disposition=inline>. Acessado em: 11 fev. 2021.

da transparência na internet, à transparência em relação a conteúdos patrocinados e à atuação do poder público, bem como estabelece sanções para o descumprimento da lei.

Em que pese aprovada, a proposta está aguardando a Constituição de Comissão Temporária pela Mesa, até a presente data³⁵. O artigo 23 da mencionada lei aduz que “as redes sociais devem tornar pública, em plataforma de acesso irrestrito e facilitado, dados sobre todos os conteúdos patrocinados ativos e inativos relacionados a temas sociais, eleitorais e políticos³⁶,” porém, não traz de modo explícito acerca dos algoritmos e seu funcionamento, ou a transparência desse processo, capaz de captar dados e comportamentos de usuários e lhes entregar notícias.

Acerca das medidas contra desinformação, o que mais se aproximaria com o objeto de estudo da presente pesquisa (livro), tem no artigo 9º da Lei, o qual institui que “cabe a tomada de medidas necessárias para proteger a sociedade contra a disseminação de desinformação por meio de seus serviços, informando-as”.

Para a lei, boas práticas para proteção da sociedade contra a desinformação, conforme o artigo 10º, seriam:

- I - o uso de verificações provenientes dos verificadores de fatos independentes com ênfase nos fatos;
- II - desabilitar os recursos de transmissão do conteúdo desinformativo para mais de um usuário por vez, quando aplicável;
- III - rotular o conteúdo desinformativo como tal;
- IV - interromper imediatamente a promoção paga ou a promoção gratuita artificial do conteúdo, seja por mecanismo de recomendação ou outros mecanismos de ampliação de alcance do conteúdo na plataforma.
- V - assegurar o envio da informação verificada a todos os usuários alcançados pelo conteúdo desde sua publicação.

Sobre os aspectos importantes desse Projeto de Lei, aproximando-se do objeto de estudo da presente pesquisa (livro), inicialmente tem a possibilidade de as plataformas excluírem contas falsas, que poderiam lançar notícias com conteúdos falaciosos ou montagens de campanhas eleitorais, pois são capazes de induzir eleitores ao erro. Assim, cabe aos provedores desenvolver sistemas de detecção de fraude ou uso ilegal de contas, limitando contas vinculadas ao mesmo usuário e excluindo contas robotizadas.

Inclusive, as contas de agentes políticos, incluindo-se presidente da república, governadores, prefeitos, parlamentares, ministros etc, não poderão bloquear o acesso de outras contas às suas publicações, que digam respeito ao seu mandato, por mais que para o cidadão seja dada a possibilidade de revisão ou a remoção de postagens em tais contas.

35 BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Projeto de Lei n. 2.630, de 2020. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256735>. Acessado em 30 jun 2021.

36 BRASIL. **Senado Federal**. Projeto de Lei n. 2.630, de 2020. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8110634&ts=1612303001672&disposition=inline>. Acessado em: 11 fev. 2021.

Existe a garantia também que nos portais de transparência se tenha a informação sobre a contratação de quaisquer serviços de impulsionamento de conteúdo por meio das suas redes sociais, existindo a criação de um código de conduta nesses casos e até mesmo prevendo penalidades.

Ainda, existirá limitação do número de envio de mensagens com igual conteúdo, podendo usuários desabilitarem tais recebimentos, deixando à disposição do Poder Judiciário (por três meses) conteúdo das mensagens com identificação do remetente. Para a lei, encaminhamentos em massa são mensagem de mesmo teor para grupos por mais de cinco usuários num período de 15 dias e que tenham sido recebidas por mais de mil usuários.

Toda publicidade ou conteúdos pagos deverão ser claros. Sobre moderação de conteúdo, é possível remoção imediata de conteúdo. O procedimento normal é a notificação em caso de denúncia, com informações e fundamento observados os prazos de procedimentos e a possibilidade de contestação. Porém, em caso de risco imediato e difícil reparação (incluindo violação a direitos de crianças e adolescentes ou crime de racismo, riscos à segurança da informação ou do usuário – manipulação de voz e imagem, por exemplo), o provedor deverá garantir a possível retirada de conteúdos e contas, ressalvados os conteúdos de humor, sem finalidade de enganar a quem quer que seja.

Aí a relação com o período eleitoral e a importância da imediata retirada para que adversários políticos não utilizem dessa ferramenta. Tal lei promete auxiliar na questão de divulgação em época eleitoral das chamadas *Fake News*, mas ainda deixa brecha quanto à questão do funcionamento dos algoritmos e a falta de conhecimento dos usuários sobre conteúdos recebidos (mecanismos) e consequências em suas escolhas como cidadão.

Para o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) combater as *Fakes News*, principalmente nas redes sociais, já que essas também podem influenciar na hora do voto, por meio de campanhas e candidatos mal-intencionados, é um desafio³⁷.

As pessoas estão conectadas o tempo todo, enviando, recebendo fotos, vídeos. No WhatsApp, uma pessoa pode compartilhar uma mensagem com até cinco amigos ou cinco grupos, que podem ter até 256 participantes. Então, de uma vez só, dá para espalhar uma informação para 1.280 pessoas. Só que, se cada um desses amigos enviar para outros grupos cheios, a mensagem chega para mais de 1,5 milhão de usuários em segundos.³⁸

Assim, diante de tal relevância e capacidade de influência, o próprio TSE criou um serviço de checagem de informações. A própria lei eleitoral possui mecanismo de punição para quem promove informações falsas, sendo vedado o disparo em massa de conteúdos. Porém, não há uma regulamentação sobre o alcance que a utilização dos algoritmos tem,

37 TSE trabalha para evitar disseminação de fake news durante as eleições. **G1**. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/10/16/tse-trabalha-para-evitar-disseminacao-de-fake-news-durante-as-eleicoes.ghtml>. Acessado em 30 jun 2021.

38 TSE trabalha para evitar disseminação de fake news durante as eleições. **G1**. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/10/16/tse-trabalha-para-evitar-disseminacao-de-fake-news-durante-as-eleicoes.ghtml>. Acessado em 30 jun 2021.

exceto, por exemplo, em época de eleições, quando verificado que tais ferramentas estão levando conteúdos falsos aos eleitores. O que existe são dois canais oficiais para denunciar *Fake News* e outros crimes eleitorais por meio do aplicativo Pardal, do TSE, e um perfil do tribunal no WhatsApp. Mas evidente que os estragos são grandes adotando-se medidas de denúncia e não de contenção prévia³⁹.

3.2 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Asociedade e o comportamento dos cidadãos são influenciados por novas tecnologias, culminando em questões não previstas pela legislação. Um exemplo é a proteção de dados especificamente no contexto dos algoritmos que utilizam informações dos usuários para bombardear com notícias e publicidades com fins nem sempre conhecidos.

A legislação pátria sancionou o texto legislativo à proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei No. 13.709/2018⁴⁰), mas não previu o que se vivencia hoje com relação à influência no comportamento dos usuários ao receberem, por meio de algoritmos, informações. Na redação da Lei 2.630 de 2020 fica clara a preocupação com a transparência, mas silente quanto a possibilidade de analisar e influenciar o comportamento de eleitores no país por meio da coleta de dados sobre preferências de usuários. A Constituição Federal reconhece o direito fundamental à vida privada e intimidade, mas o cidadão não tem o controle sobre o que é feito com seus próprios dados pessoais. Os dados podem ser utilizados por algoritmos que de fato refletem na tomada de decisão, inclusive sobre questões políticas por meio de análises comportamentais.

A LGPD aduz sobre a proteção de dados e regulamenta o acesso às informações públicas brasileiras, principalmente por meio da transparência, determinado no Art 3º, I: “observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção” e no Art. 6º, inciso VI, proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, garantindo: “aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial⁴¹.”

Enquanto a Lei nº12.965 de 2014⁴², conhecida como Marco Civil da Internet, aduz acerca de princípios, direitos e deveres para o uso da Internet no país, a LGPD traz o aspecto de privacidade e dados pessoais, seja por meio físico ou digitais, para proteção de dados e armazenamento de dados pessoais dos cidadãos.

39 TSE trabalha para evitar disseminação de fake news durante as eleições. **G1**. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/10/16/tse-trabalha-para-evitar-disseminacao-de-fake-news-durante-as-eleicoes.shtml>. Acessado em 30 jun 2021.

40 BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acessado em 11 fev. 2021.

41 BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acessado em 11 fev. 2021.

42 BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em 11 fev. 2021.

Dante do fato de ser uma das últimas leis editadas e aprovadas referentes à tecnologia e dados de usuários na Internet, traz-se para análise relacionando com transparência na utilização dos algoritmos, não explorando a Lei em outros aspectos, tão pouco esgotando o assunto.

Relacionando ainda com questões políticas, tema que se aproxima da presente pesquisa (livro), importante destacar que segundo a lei em comento, opinião política é dado pessoal sensível:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador⁴³;

A LGPD menciona em 04 (quatro) momentos sobre a transparência e em um sobre agir de forma transparente, mas em nenhum momento relaciona a transparência com uso de algoritmos. A bem da verdade, tal lei sequer menciona a questão dos algoritmos. E veja-se que algoritmos facilitam práticas abusivas, de difícil identificação, acarretando em prejuízos ao exercício da própria democracia (cidadania). A palavra transparente também aparece uma vez. Assim, tem-se o apontamento sobre transparência quando:

1) Menciona sobre as atividades de tratamento de dados pessoais:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

(...) VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial⁴⁴;

2) Ao mencionar sobre informações sobre tratamento de dados e consentimento:

43 BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acessado em 11 fev. 2021

44 BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acessado em 11 fev. 2021.

Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

§ 1º Na hipótese em que o consentimento é requerido, esse será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca⁴⁵.

3) Sobre medidas que garantam a transparência quanto ao tratamento de dados baseados nos interesses daqueles que os detém:

Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

§ 2º O controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse⁴⁶.

4) Ainda,

Art. 40. A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência⁴⁷.

5) Por fim, ao tratar das boas práticas de governança, aduz que

Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

§ 2º Na aplicação dos princípios indicados nos incisos VII e VIII do caput do art. 6º desta Lei, o controlador, observados a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados e a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados, poderá:

- I - implementar programa de governança em privacidade que, no mínimo:
- e) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;

De forma consciente, o titular dos dados pode permitir o tratamento e o uso, desde

45 BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acessado em 11 fev. 2021.

46 BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acessado em 11 fev. 2021.

47 BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acessado em 11 fev. 2021.

que estes usos estejam transparentes. Porém, sobre o comércio de tais dados pessoais e para quê, diante de termos complexos e termos de aceites extensos conduzem o cidadão à desinformação, permitindo o aceite sem o discernimento necessário. A LGPD, no artigo 20, até estabelece como direito do titular de dados utilizados na internet “solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade⁴⁸” Por mais que não se refira especificamente ao algoritmo, a lei prevê a possibilidade do indivíduo, caso considere-se prejudicado, buscar esclarecimentos, inclusive referentes a tão famigerada obscuridade dos algoritmos. Entretanto, para os usuários exercerem tal direito, inicialmente se faz necessário que se sintam lesados, algo que não tem acontecido. Pelo contrário, a decisão de abrir algoritmos de classificação tem ocorrido por iniciativa, novamente, das próprias redes sociais, como foi o caso da rede social de vídeos TikTok em 2020⁴⁹ e, mais recentemente, do Instagram⁵⁰.

Ou seja, embora a lei procure garantir a transparência no processo de captação de dados dos usuários na Internet, ainda sim é preciso avançar mais em algumas questões, como em uma regulamentação específica no funcionamento dos algoritmos, por exemplo.

3.3 Marco Civil Da Internet

Antes do Marco Civil da Internet, Lei 12.965/2014, e da Lei Geral de Proteção de Dados, de 2018, não existiam regulamentações de um uso da Internet de forma a organizar questões referentes ao tratamento de dados dos usuários e até mesmo sua proteção contra práticas tecnológicas de captação de tais dados e privacidade.

A presente presente pesquisa (livro) não tem como foco o estudo de tratamento de dados. O enfoque é nos efeitos da captação de informações sobre predileções de usuários, por meio de algoritmos e disseminação de *Fake News* (inclusive modalidades) e seus efeitos caóticos que impactam diretamente na democracia.

Embora não seja objeto do presente estudo, é importante trazer a análise do Marco Civil da Internet, principalmente sobre dois aspectos: a regulamentação da utilização de algoritmos por empresas privadas e com garantia de transparência acerca do funcionamento dos algoritmos e influências no comportamento dos usuários; e o controle sobre a disseminação das Fakes News.

O que se tem nas redes hoje são práticas de muitos crimes como racismo, furto de

48 BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acessado em 11 jul. 2021.

49 TikTok abre seu algoritmo e desafia concorrentes a fazer o mesmo. 29/07/2020. **Olhar digital.** Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2020/07/29/noticias/tiktok-abre-seu-algoritmo-e-desafia-concorrentes-a-fazer-o-mesmo/> . Acesso em 13 set. 2021.

50 MALTA, Ícaro. Instagram finalmente explica como funcionam seus algoritmos. 09/06/2021. **Estadão.** Disponível em: <https://link.estadao.com.br/noticias/empresas,instagram-finalmente-explica-como-funcionam-seus-algoritmos,70003741717>. Acesso em 13 set. 2021.

dados pessoais, calúnia, difamação etc, por meio de informações retiradas da própria web, incluindo fraudes bancárias e até ameaça de divulgação de imagens privadas, sejam fotos reais ou montagens compartilhadas até a exaustão.

E em que se pese toda proteção obtida, seja na Constituição da República do Brasil, no Marco Civil da Internet e na LGPD, sobre o funcionamento dos algoritmos e sua regulamentação, muito ainda há de se avançar - ainda mais se considerarmos os retrocessos infligidos à própria legislação existente. Como, por exemplo, o veto do presidente Bolsonaro, por meio da Lei 13.583 de 2019, ao § 3º do artigo 20 da LGPD. O §3º do já referido artigo, sobre a revisão de decisões baseadas unicamente no tratamento automatizado de dados, previa que a análise fosse realizada por pessoa natural. Entretanto o Chefe do Executivo entendeu que a revisão não poderia ser feita por revisores humanos a fim de não contrariar:

[...] o interesse público, tendo em vista que tal exigência inviabilizará os modelos atuais de planos de negócios de muitas empresas, notadamente das startups, bem como impacta na análise de risco de crédito e de novos modelos de negócios de instituições financeiras, gerando efeito negativo na oferta de crédito aos consumidores, tanto no que diz respeito à qualidade das garantias, ao volume de crédito contratado e à composição de preços, com reflexos, ainda, nos índices de inflação e na condução da política monetária⁵¹.

Tal medida concentrou, mais uma vez, importantes decisões sobre vidas humanas na aparente neutralidade das máquinas. Fato que pode ser facilmente questionado, considerando que as “máquinas herdam o conteúdo a que possuem contato, seja por carregamento inicial de programadores, seja por aprendizado na interação humana, inclusive o preconceito⁵²”.

Retomando a análise do Marco Civil da Internet, mais atentamente ao funcionamento dos algoritmos e sua regulamentação, verifica-se que não há algo específico sobre o assunto. O que não chega a surpreender, considerando que a Lei foi aprovada em março de 2014, quando muitas das questões relativas ao uso dos algoritmos ainda não estavam tão evidentes.

O que não se pode dizer em relação a garantia de transparência, pois embora o Marco Civil não se detenha especificamente no funcionamento dos algoritmos e suas influências na comunidade de internautas, buscou implementar medidas em prol da transparência e da ordem pública na Rede, como se vê a seguir.

O Marco Civil da Internet trouxe proteção aos dados pessoais e à privacidade

51 MENSAGEM Nº 288. 08/06/2021. **Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Msg/VEP/VEP-288.htm. Acesso em 15 set. 2021.

52 MARRAFON, Marco Aurélio e MEDON, Filipe. Importância da revisão humana das decisões automatizadas na Lei Geral de Proteção de Dados. 09/09/2019. **Conjur**. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-set-09/constitucional-poder-importancia-revisao-humana-decisoes-automatizadas-lgpd#_ftn15. Acesso em: 15/09/2021

(art. 3º⁵³), inclusive procedimentos para isso (Capítulo III do Decreto 8.711/2016⁵⁴, que regulamentou a Lei 12.965/2014 sobre “guarda e proteção de dados por provedores de conexão e aplicações”)

Da Neutralidade de Rede

Art. 9º O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação.

§ 1º A discriminação ou degradação do tráfego será regulamentada nos termos das atribuições privativas do Presidente da República previstas no inciso IV do art. 84 da Constituição Federal, para a fiel execução desta Lei, ouvidos o Comitê Gestor da Internet e a Agência Nacional de Telecomunicações, e somente poderá decorrer de:

I - requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada dos serviços e aplicações; e

II - priorização de serviços de emergência.

§ 2º Na hipótese de discriminação ou degradação do tráfego prevista no § 1º, o responsável mencionado no **caput** deve:

I - abster-se de causar dano aos usuários, na forma do art. 927 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

II - agir com proporcionalidade, transparência e isonomia;

III - informar previamente de modo transparente, claro e suficientemente descritivo aos seus usuários sobre as práticas de gerenciamento e mitigação de tráfego adotadas, inclusive as relacionadas à segurança da rede; e

IV - oferecer serviços em condições comerciais não discriminatórias e abster-se de praticar condutas anticoncorrenciais⁵⁵.

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 24. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da internet no Brasil:

I - estabelecimento de mecanismos de governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com a participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica⁵⁶;

Apesar da mencionada lei tratar no art. 7º que é direito do usuário da Internet no Brasil o não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de

53 BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em 11 fev. 2021.

54 BRASIL. **Decreto 8.711, de 11 de maio de 2016**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8771.htm. Acessado em 28 jun 2021.

55 BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em 11 fev. 2021.

56 BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em 11 fev. 2021.

conexão e acesso a aplicações, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado. Entretanto, nada se tem sobre como funciona a captação de tais dados por meio de algoritmos que o direcionam a notícias (sejam conteúdos verdadeiros ou enganosos) e como se proteger disso:

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei;

III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial;

(...)

VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que:

a) justifiquem sua coleta;

b) não sejam vedadas pela legislação; e

c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet;

IX - consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;

X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei;

(...)⁵⁷

O Marco Civil, como se era de esperar, não pensou em uma proteção específica para uma realidade vivenciada hoje, qual seja, o uso das tecnologias não apenas armazenando de dados dos usuários, mas para sua utilização indevida. De tal modo que, embora os dados não sejam legalmente violados, ainda ficam sujeitos há uma manipulação que, seja para direcionamento ou restrição de conteúdo, seja para participar de uma dinâmica de disseminação de *FAKE NEWS* com o interesse de desinformar, não podem deixar de ser considerados como indícios de um crime – mesmo que “apenas” contra a democracia.

57 BRASIL. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em 11 fev. 2021.

DEMOCRACIA DIGITAL E O MITO DA REPRESENTATIVIDADE

Mesmo que a democracia não consiga responder a todos os anseios de uma sociedade, ainda assim, a partir de nossa história recente, é difícil encontrar outro sistema de governo que lhe faça frente. Por mais que muitos dos preceitos democráticos, como, por exemplo, os critérios descritos por Dahl, estejam meramente no plano teórico, ainda assim, a Democracia seria preferida a regimes que tolhem, abertamente, a liberdade individual.

Entretanto, reconhecer seu grau de excelência não basta; é preciso usufruir do espaço democrático, de modo que o indivíduo possa ocupar o seu lugar enquanto cidadão, isto é, membro de uma coletividade. Por mais que a dinâmica de alguns sistemas, tal qual a democracia representativa, designe determinado poder a um representante eleito, o fundamento dessa autoridade ainda reside na coletividade dos cidadãos. Assim, é imprescindível que o cidadão usufrua não apenas do seu direito ao voto, mas também seja participativo da “coisa pública”, exigindo direitos, cumprindo seus deveres e atuando em prol do bem da coletividade.

Por outro lado, não basta ao cidadão ter interesse em participar do espaço público. Tanto é preciso promover experiências por meio das quais ele possa exercitar sua consciência crítica e política, quanto garantir o acesso a todas as informações que possam ser do seu interesse. O acesso a informações verdadeiras, conciliado a cidadãos conscientes das pautas e demandas sociais, promove não só a concretização, mas o desenvolvimento da democracia representativa.

Assim, com o advento da Internet, e todos os recursos e possibilidades que a interconexão mundial entre os computadores proporcionou, incluindo a criação de um espaço virtual, o ciberespaço, no qual até mesmo as propriedades do tempo e espaço deixaram de ser obstáculos e onde, principalmente, o acesso a informação aspirou a universalidade, imaginou-se que esse avanço tecnológico promoveria melhorias em vários âmbitos sociais, inclusive, o democrático.

Alguns avanços, efetivamente, aconteceram. Muitos encontraram em plataformas de conteúdo e nas redes sociais, espaço para se informar, expressar sua opinião, buscar seus direitos, usufruir de serviços públicos, promover campanhas e movimentos (que ultrapassaram até o limite do virtual). A notoriedade desse fato era tal, que se começou a vislumbrar o surgimento de uma nova democracia, denominada “democracia digital”. Contudo, sendo a tecnologia uma ferramenta, tanto trouxe benefícios ao cidadão quanto, a partir do seu uso fundamentado em intenções escusas, quanto acabou criando retrocessos sociais.

Outra vez a informação tornou-se um problema, mas agora, não a partir de sua falta, mas sim de sua validade. *Fake News*, bolhas informacionais, ambas instrumentalizadas por meio do uso de algoritmos, tolheram o direito dos cidadãos de ter acesso a informações verdadeiras e fidedignas. E agravaram, ainda mais, a sua condição de desinformação,

fornecendo conteúdos falsos elaborados com o intuito de manipular suas decisões.

A base para ter ciência se o governo, candidatos, políticos, fornecedores, empresários entre outros mantém práticas enganosas, até mesmo criminosas (como por exemplo, racismo ou discriminação de qualquer tipo) é o conhecimento e a transparência. Transparência, no presente trabalho, referente à transparência algorítmica, desvendando o funcionamento das redes sociais e sua interferência nos comportamentos, em especial frente às eleições e debates democráticos. Assim, transparência algorítmica é crucial para defender entre tantos direitos a chamada democracia digital¹.

Porém, não basta apenas transparência algorítmica para o processo democrático nesse novo ambiente. As operações promovidas pela empresa de coleta e tratamento de dados pessoais (a *Cambridge Analytica*) foram feitas por meio de um método, o qual buscava, não por convencimento influenciar o comportamento dos usuários, mas por meio da detenção de tecnologias informacionais com técnicas capazes de “espalhar” rumores, desinformação e *Fake News*, com o objetivo de direcionar propagandas políticas específicas para cada usuário. O usuário continua tendo sua liberdade de escolha, mas está pautado em informações duvidosas e sem transparência sobre a forma como tais informações chegaram até ele, o que, para o processo democrático é, no mínimo, questionável.

Essa nova democracia digital, com suas características e possibilidades de manipulação diante da existência de novas tecnologias acerca da participação política do cidadão é notável. As TICs abrem novas possibilidades da atuação dos diversos personagens na concretização da democracia no espaço digital, a partir do qual surge a ampliação das possibilidades e ambientes de discussão. Porém, não se pode olvidar de que é necessário estender a inclusão a todos no espaço digital, de modo a permitir que todo cidadão possa se manifestar na Internet, enquanto ferramenta democrática que permite a difusão do pensamento, bem como fiscalizando a atuação do Poder Público por meio de plataformas destinadas a esse fim.

A tecnologia aliada ao conhecimento e à propagação de informações é um instrumento vital à democracia representativa. Para tanto, deve-se criar um espaço no qual, cidadãos conscientes possam debater a partir de informações verdadeiras, de modo a garantir a compreensão dos temas propostos à discussão. Ademais, é necessário aliar o desenvolvimento tecnológico a uma educação efetiva, voltada ao mundo digital, com o objetivo de que a Internet possa criar uma nova possibilidade de participação democrática do cidadão, e não uma mera possibilidade de manipulação de dados e informações.

Apenas dessa forma, os critérios antes estabelecidos para se obter a igualdade

1 Tal ideia baseia-se após leitura do trabalho da EPIC.ORG a qual aduz: “Without knowledge of the factors that provide the basis for decisions, it is impossible to know whether government and companies engage in practices that are deceptive, discriminatory, or unethical. Algorithmic transparency, for example, plays a key role in resolving the question of *Facebook*’s role in the Russian interference of the 2016 Presidential Election. Therefore, algorithmic transparency is crucial to defending human rights and democracy online. EPIC.” ELETTRONIC Privacy Information Center. Disponível em: https://www.ftc.gov/system/files/documents/public_comments/2018/08/ftc-2018-0056-d-0024-155150.pdf. Acesso em: 12 jan. 2021.

na participação e aproximação de uma democracia real (poliarquia plena) (Robert Dahl²), tais como participação efetiva, em que os membros da comunidade devem ter igual oportunidade para expor sua opinião acerca de como deve ser a política, a Igualdade de voto, principalmente o entendimento esclarecido, em que todos devem aprender sobre questões políticas e, igualmente qualificados para participar das decisões, bem como decidindo quais questões devem ser colocadas no planejamento e a inclusão de adultos poderá se concretizar.

A atual estrutura da Internet revela hostilidades graves aos direitos fundamentais basilares, pressupostos de um sistema efetivamente democrático. Mesmo porque existe uma concentração de poder nas empresas, que tem por objeto central o conjunto de dados pessoais de seus usuários, a exemplo das redes sociais, o que levanta dúvidas sobre a possibilidade de se verificar a efetivação dos princípios da democracia participativa no ambiente digital.

As TICs abrem novas possibilidades da atuação dos diversos personagens na concretização da democracia, agora em novo espaço, o digital. Espaço esse em que surge ampliação das possibilidades, já que a presença física não se faz necessária para debates e até mesmo para votar. Porém, não se pode esquecer de que é necessário buscar meios de inclusão de todos no espaço digital, uma vez que com o surgimento de novas tecnologias, em especial das TICs, percebe-se a possibilidade de o cidadão manifestar-se na Internet, usando as redes sociais, propagando pensamentos, informações e opiniões; bem como exercendo pressão no Poder Público para que medidas sejam tomadas em relação aos mais variados temas.

Tal movimentação no espaço digital fez surgir um novo cidadão, que conectado, exerce a chamada democracia digital. A tecnologia aliada ao conhecimento e à propagação de informações é uma aliada no desenvolvimento e concretização da democracia representativa. Desse modo, as TICs e as redes sociais estabelecem um canal pelo qual os usuários podem não somente exibir suas vidas sociais, mas efetivamente se expressar em assuntos envolvendo política, escândalos e corrupção, inclusive unindo-se e mobilizando-se em grande quantidade de pessoas por meio do mundo digital para agirem no mundo “real”. Diante disso, as redes sociais vislumbraram uma nova dimensão ao cidadão: participar da vida política do país.

Assim, surgem inúmeras questões e problemas a serem enfrentados, em especial quanto ao exercício de uma democracia, no sentido dos usuários não apenas serem influenciados, mas efetivamente participarem e fiscalizarem questões políticas de acordo com suas opiniões livres. Um espaço com cidadãos educados e conscientes sobre as discussões e informações verdadeiras, garantindo a compreensão dos temas propostos à discussão, com inclusão de todos (inclusão digital), apesar de parecer utópico, pode um

² DAHL. Robert A. **Sobre a democracia**. Trad. Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2011, p. 49 - 50.

dia se concretizar.

Porém, o que se percebe hoje é que a sociedade em rede é uma estrutura dinâmica altamente flexível às pressões sociais, culturais, políticas, ambientais e econômicas. O que permanece em todos os casos é o domínio da ‘grande rede’ sobre as atividades e pessoas, sejam estas internas ou externas às redes.

Para concretizar a democracia digital deve-se aliar o desenvolvimento tecnológico a uma educação efetiva, em especial voltada ao mundo digital, a fim de que a Internet possa criar uma nova possibilidade de participação democrática do cidadão. Sendo tal cidadão um novo sujeito que efetivamente, reflete, fiscaliza e participa das questões que afligem os anseios sociais, auxiliando na concretização da democracia. Também por isso tem-se um movimento mundial de estabelecimentos de leis e regramentos voltados à proteção de dados pessoais dos usuários, de modo a coibir que, por meio de algoritmos, cidadãos usuários sejam influenciados de maneira velada ao usarem redes sociais, e principalmente, quando o assunto esteja relacionado ou fere a democracia.

As tecnologias da informação e comunicação transformaram de maneira significativa o comportamento dos cidadãos, instituições públicas e privadas. Evidentemente que com a participação do cidadão na vida política e democrática, portanto, não foi diferente. A Internet deve proporcionar a efetivação da transparência e participação popular, promovendo um ambiente saudável ao debate público, neutro e seguro. Caso contrário, está-se diante apenas de uma nova ferramenta de alienação e manipulação do cidadão. Sendo assim, a democracia digital, tal qual vislumbrada por aqueles que aspiravam seu surgimento, torna-se apenas um mito, pois continua a reproduzir as mesmas práticas equivocadas e ineficazes da democracia representativa que se conhecia até então. Embora o conceito de “mito” possa parecer, num primeiro momento, exagerado para qualificar a narrativa que pressupõe a existência de uma democracia digital, é importante ressaltar que sua acepção possui muitos sentidos além de “relato fantástico”, como “crença” e “acontecimento inverídico”, por exemplo, e que, inclusive, o seu uso com uma conotação completamente oposta a “lendário”, tem sido cada vez mais frequente, principalmente desde o período que antecedeu as últimas eleições de 2018.

CONCLUSÃO

As chamadas *Fake News*, aqui entendido como desinformação espalhadas de forma proposital na Internet, reduz significativamente o discernimento dos cidadãos dentro dos debates (item imprescindível para existência da democracia), bem como tomada de decisões políticas conscientemente. Os rumos de tais atos são influenciados e seguem caminhos distantes da real vontade e intenção dos sujeitos, se bem informados. Fora consequências catastróficas a determinados grupos já marginalizados (ou até mesmo sujeitos expostos à condutas maliciosas, sejam políticos, figuras públicas ou não) com a propagação de mensagens racistas, misóginas, homofóbicas, entre outras.

O problema de pesquisa proposto para a presente pesquisa (livro): a Internet e as redes digitais fomentam a democracia no Brasil ou o país se depara apenas com mais um mito da era digital? Tem como resposta: vive-se um mito.

A hipótese básica que o comportamento da sociedade contemporânea, por meio das TICs, afeta de modo real a democracia no Brasil, e que o avanço das novas tecnologias vem possibilitando a formação de uma “nova” democracia no Brasil, a chamada Democracia Digital, é confirmada por meio do presente estudo, e não há, em tal espaço, a atenção aos elementos necessários para a concretização e desenvolvimento da democracia em virtude de manipulações que ocorrem, por exemplo, por algoritmos, *Big Data*, *Fake News*, entre outros.

Assim, de fato a Democracia Digital reforça as características da democracia representativa, porém, carrega em seu interior aspectos que podem comprometer a própria democracia, sendo a democracia digital um meio de falsear a democracia representativa.

Por consequência, ainda que não existem os excluídos do mundo digital (Infoexcluídos), tal problema não cessaria.

Ou seja, a hipótese da presente pesquisa (livro), qual seja, se a promessa de ocorrer na democracia digital a inclusão de fato pode se concretizar é apenas mito. As novas TICs e suposta inclusão de novas vozes, não ocorreu e não houve aumento da representação. A democracia digital tal como é vivenciado hoje não amplia o déficit de representação, trazendo outras vozes para o jogo democrático, diante das manipulações ocorridas na rede.

Além disso, foram traçados critérios (segundo Robert Dahl), acerca da participação efetiva e possibilidade de uma democracia real, os quais percebe-se não existente no Brasil, seja no mundo real ou na democracia digital.

Da forma como se está conduzindo hoje não se caminha para a concretização da democracia representativa na Internet como uma possibilidade.

Na falta de legislação específica há uma lacuna e as leis gerais (marco civil e a LGPD) sobre o assunto não dão conta suficiente de tutelar essa questão. O processo legislativo deveria ocupar especificamente dessa temática, na ausência de lei específica, o regulamento geral em pesquisa (livro) serviria para tutelar a questão, mas como é

lacunoso e genérico, há de se verificar a falta de subsunção da norma às especificidades da Inteligência artificial e algoritmos.

Para se ter medidas mais contundentes, não depende apenas da legislação, mas sim de todos os sujeitos envolvidos nessa complexa relação: desde usuários, empresas com atividades na Internet e, no caso do corte da presente pesquisa (livro), especialmente, as redes sociais e Agentes Públicos.

A política hoje é representada por dois lados, restando só um mito de um país democrático, com múltiplas vozes, capaz de levar o Brasil a um país desenvolvido que respeita as diferenças. É o mito do diálogo, é o mito das múltiplas vozes e o mito dos diferentes pensamentos.

A promessa da ampliação da democracia representativa no Brasil no mundo digital, hoje, é um mito.

REFERÊNCIAS

- ACKER, Daniel. FBI investiga ligações automáticas que pedem a eleitores que fiquem em casa. **Folha de S. Paulo**. 03/11/2020. Disponível em: https://ao vivo.folha.uol.com.br/mundo/2020/11/02/5940-acompanhe-todas-as-informacoes-sobre-a-eleicao-nos-eua.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha#post404593. Acesso em: 05 jul. 2021.
- ADOBE Analytics. **Análise preditiva, resultados inquestionáveis**. Disponível em: <https://www.adobe.com/br/analytics/predictive-analytics.html#:~:text=An%C3%A1lise%20preditiva.%20An%C3%A1lise%20preditiva%2C%20resultados%20inquestion%C3%A1veis.%20A%20an%C3%A1lise,comportamento%20futuro%2C%20como%20rotatividade%20e%20probabilidade%20de%20convers%C3%A3o>. Acesso em: 30 ago. 2021.
- AGGIO, Camilo de Oliveira. Internet, eleições e participação: questões-chave acerca da participação e do ativismo nos estudos em campanhas Online. In: MAIA, Rousiley Celi Moreira; GOMES, Wilson; MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida (Orgs.). **Internet e Participação Política no Brasil**. Porto Alegre: Sulina, 2011.
- ALVES, Paulo. BIG DATA: o segredo por trás da eleição de Trump. **SHOW ME TECH**. 06/02/2017. Disponível em: <https://www.showmetech.com.br/big-data-trump/>. Acesso em: 02 jul. 2021.
- AMENI, Cauê. Chantal Mouffe: “A melhor forma de combater o populismo de extrema-direita é com o de esquerda”. **Autonomia Literária**. 10/02/2020. Disponível em: <https://autonomialiteraria.com.br/chantal-mouffe-a-melhor-forma-de-combater-o-populismo-de-extrema-direita-e-com-o-de-esquerda/>. Acesso em: 21 jan. 2021.
- ANGST, Flávia Holz; BOGLER, Carolina Marcelli. Fake News: A influência nas relações norte-americanas e as medidas preventivas norteadoras das eleições brasileiras de 2018. **Revista do Curso de Graduação em Direito da Faculdade CNEC Santo Ângelo**. Ano 9, n. 17, p. 259-274, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/229767389.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2021.
- Anonymous Brasil. Disponível em: <http://www.anonymousbrasil.com/sobre-anonymous/>. Acesso em: 18 jan. 2021.
- ARAÚJO, Rafael de Paula Aguiar; PENTEADO, Cláudio Luis Camargo; SANTOS, Marcelo Burgos Pimentel dos. Democracia digital e experiências de e-participação: webativismo e políticas públicas. **História, Ciências, Saúde**. Rio de Janeiro, v. 22, p. 1597-1619, dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/hcsm/v22s0/0104-5970-hcsm-22-s1-1597.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2021.
- ARENDT, Hannah. **O que é política?** 3. ed. Trad. Reinaldo Guarany. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 1. ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2009.
- BASTOS, Cleverson Leite; KELLER, Vicente; MARTIM, Irineu; LENGRAND, Paul. **Aprendendo a aprender**: introdução à metodologia científica. 16. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- BATISTA, Liz. Cronologia: protestos 2015 a 2016. **Estadão**. 11/03/2016. Disponível em: <http://m.acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,crongologia-protestos-2015-a-2016,12157,0.htm>. Acesso em: 15 fev. 2021.

BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

BEM PARANÁ. **Sargento Fahur vai de hit na internet a deputado federal mais votado do Paraná**. 08/10/2018. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticia/sargento-fahur-vai-de-hit-na-internet-a-deputado-federal-mais-votado-do-parana>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BIG Data: Como a Target descobriu uma gravidez antes da família? **Guia Financeiro**. 18/02/2019. Disponível em: <https://www.oguiafinanceiro.com.br/textos/big-data-como-a-target-descobriu-uma-gravidez-antes-da-propria-familia/>. Acesso em: 11 set. 2021.

BIMBER, Bruce; DAVIS, Richard. **Campaigning online**: the Internet in U.S. elections. Oxford: Oxford University Press, 2003.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**: uma defesa das regras do jogo. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

BOBBIO, Norberto. **El futuro de la Democracia**. Trad. José F. Fernández-Santillan. México: FCE (Fondo de Cultura Económica), 2001.

Bolsonaro quer alterar Marco Civil da Internet para incluir redes sociais. **Olhar Digital**. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2021/05/07/seguranca/bolsonaro-quer-alterar-marco-civil-da-internet-para-incluir-redes-sociais/>. Acessado em: 25 jun. 2021.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

BOURDIEU, Pierre. **A Distinção**: a crítica social do julgamento. Trad. Daniela Krein. São Paulo: EDUSP; Porto Alegre, RS: Zouk, 2008.

BOURDIEU, Pierre. O campo científico. In: ORTIZ, Renato (Org.) **Pierre Bourdieu**. (coleção Grandes Cientistas Sociais). São Paulo: Editora Ática, 1994.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. São Paulo: Bertrand do Brasil, 1989.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **E-Democracia**. Disponível em: www.edemocracia.camara.gov.br. Acesso em: 06 fev. 2021.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. E-Democracia. Disponível em: www.edemocracia.camara.gov.br. Acesso em: 06 fev. 2021.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Projeto de Lei n. 2.630, de 2020. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparéncia na Internet Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256735>. Acessado em 30 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988**. Dispõe de normas constitucionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2021.

BRASIL. **Decreto n. 8.771, de 11 de maio de 2016**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8771.htm. Acesso em: 15 fev. 2021.

BRASIL. Impeachment de Dilma Rousseff marca ano de 2016 no Congresso e no Brasil. **Agência Senado.** 28/12/2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachment-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil>. Acesso em: 15 fev. 2021.

BRASIL. Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Estatuto do Desarmamento. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.826.htm. Acesso em: 10 fev. 2021.

BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em 11 fev. 2021.

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acessado em 11 fev. 2021.

BRASIL. Lei n. 8.624, de 04 de fevereiro de 1993. Plebiscito Sobre Sistema de Governo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8624.htm. Acesso em: 10 fev. 2021.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. MCTIC divulga lista de Pontos de Inclusão Digitais selecionados no Programa de Formação de Agentes de Inclusão Digital (Pnaid). Disponível em: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/salalmprensa/noticias/arquivos/2020/03/MCTIC_divulga_lista_de_Pontos_de_Inclusao_Digitais_selecionados_no_Programa_de_Formacao_de_Agentes_de_Inclusao_Digital_Pnaid.html. Acesso em: 08 ago. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Censo Escolar 2017. Notas Estatísticas. Brasília, 2018. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1ul8OptGdTzory5J0m-TvvSzILCrXmWeE/view>. Acesso: 10 fev. 2021.

BRASIL. Ministério das Comunicações. Ações Governamentais em Inclusão Digital. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24F0A728E014F0AE8624A67BC>. Acesso em: 03 ago. 2021.

BRASIL. Ministério das Comunicações. Norma 04/95. Disponível em: https://www.anatel.gov.br/hotsites/Direito_Telecomunicacoes/TextoIntegral/ANE/prt/minicom_19950531_148.pdf. Acesso em 02 jun. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei n. 2.630, de 2020. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparéncia na Internet. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8110634&ts=1612303001672&disposition=inline>. Acessado em: 11 fev. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 888.815 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Roberto Barroso. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4774632>. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. TRE-MG. Justiça Eleitoral esclarece boato sobre processamento dos votos na urna antes da tecla confirma. Disponível em: <https://www.tre-mg.jus.br/imprensa/noticias-tre-mg/2018/Otubro/justica-eleitoral-esclarece-boato-sobre-processamento-dos-votos-na-urna-antes-da-tecla-confirma> Acessado em 21 jun. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Plebiscito de 1993. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/plebiscito-1993/plebiscito-de-1993>>. Acesso em: 06 fev. 2021.

CALLIARI, Marcos. Além do Populismo. **IPSOS**. 16/09/2018. Disponível em: <https://www.ipsos.com/pt-br/alem-do-populismo>. Acesso em: 16 jan. 2021.

CALLIARI, Marcos. Crossing Divides: um mundo dividido. **IPSOS**. 07/05/2019. Disponível em: <https://www.ipsos.com/pt-br/crossing-divides-um-mundo-dividido>. Acessado em 16 jan. 2021.

CARDOSO, Lucas. Ministro do Supremo alerta sobre 'Fake News' nas eleições. **O Dia**. 31/10/2017. Disponível em: <http://odia.ig.com.br/brasil/2017-10-31/ministro-do-supremo-alerta-sobre-fake-news-nas-eleicoes.html>. Acesso em: 18 fev. 2021.

CARRICO, Dale. Technopressivism: Beyond Technophilia and Technophobia. **Institute for Ethics and Emerging Technologies**. IEET, 2006. Disponível em: <https://ieet.org/index.php/IEET2/more/carrico20060812/>. Acesso em: 12 ago. 2021.

CARVALHO, Letícia. Youtuber que mora nos EUA é eleito deputado federal pelo DF. **G1**. 09/10/2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/eleicoes/2018/noticia/2018/10/09/youtuber-que-mora-nos-estados-unidos-e-eleito-deputado-federal-pelo-df.ghtml>. Acesso em: 10 jan. 2021.

Castells, Manuel. Internet e sociedade em rede. In: MORAES, Denis (Org.). **Por uma outra comunicação**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia Internet**: reflexões sobre Internet, negócios e sociedade. Trad. Rita Espanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz & Terra, 2017.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. Tradução Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da Internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CASTILLO, Alexandra; HUANG, Christine; SILVER, Laura. In many countries, dissatisfaction with democracy is tied to views about economic conditions, personal rights. **Pew Research Center**. 29/04/2019. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/fact-tank/2019/04/29/in-many-countries-dissatisfaction-with-democracy-is-tied-to-views-about-economic-conditions-personal-rights/>. Acesso em: 16 jan. 2021.

Cellan-Jones, Rory. Como o Facebook pode ter ajudado Trump a ganhar a eleição. **BBC**. 12/11/2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-37961917>. Acesso em: 05 dez. 2021.

CENTRO Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação sob os auspícios da UNESCO. **TIC Domicílios 2019**. Principais Resultados. Disponível em: https://www.cetic.br/media/analises/tic_domiciliros_2019_coletiva_impressa.pdf. Acesso em: 03 ago. 2021.

CENTRO Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação sob os auspícios da UNESCO. **TIC Domicílios 2018**. Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2019. Disponível em: https://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/2/12225320191028-tic_dom_2018_livro_eletronico.pdf. Acesso em: 30 jun. 2021.

CHÂTELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISIER-KOUCHNER, Evelyne. **História das ideias políticas**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: J. Zahar Editor, 1985.

CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

CHUEIRI, Vera Karam; GODOY, Miguel G. Constitucionalismo e democracia - soberania e poder constituinte. **Revista de Direito da GV**. São Paulo, v. 6, n. 1, jan./jun. 2010.

Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Panorama Social da América Latina 2014**. Disponível em: <[>](https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/37706-panorama-social-america-latina-2014-sin presente pesquisa (livro)). Acesso em 01 jul. 2021.

Como o Facebook pode ter ajudado Trump a ganhar a eleição. **BBC**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-37961917>. Acesso em 05 ago. 2021.

CORMEN, Thomas H. **Desmistificando algoritmos**. Trad. Arlete Simille Marques. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

Dados da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – CEPAL (2015), apontam que a partir de 2012 houve aumento no número de pessoas que vivem em situação de extrema pobreza no Brasil, passando de 5,4% da população nacional em 2012 para 5,9% em 2013. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. Panorama Social da América Latina 2014. Disponível em: <[>](https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/37706-panorama-social-america-latina-2014-sin presente pesquisa (livro)). Acesso em 01 jul. 2021.

DAHL, Robert. **Democracy and its Critics**. New Haven, London: Yale University Press, 1989.

DAHL, Robert. **On political equality**. Yale: Yale University Press, 2006.

DAHL, Robert. **Poliarquia**: Participação e Oposição. Trad. Celso Mauro Paciornik. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

DAHL, Robert. **Sobre Democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Trad. Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Trad. Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2011.

DATAFOLHA. Opinião sobre as manifestações. São Paulo, 21/06/2013. Disponível em: <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2013/06/24/opiniao-sobre-as-manifestacoes.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2021.

Declaração do Direito do Homem e do Cidadão (1789). Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em: 18 fev. 2021.

Declaração Inglesa de Direitos (1689). Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/a-declaracao-inglesa-de-direitos-1689.html>. Acesso em: 18 fev. 2021.

DUTRA, Delamar José Volpato. **Elementos para uma metateoria.** 2018.

DIAS, Luiz Antônio. **Política e Participação Juvenil:** os “caras-pintadas” e o movimento pelo impeachment. Revista História Agora, v. 4, 2008.

DICIONÁRIO online de Português. **Mito.** Disponível em: <https://www.dicio.com.br/mito/>. Acesso em: 10 jan. 2021.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério.** Trad. Nelson Beira, São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DWORKIN, Ronald. **O Direito da Liberdade:** A Leitura Moral da Constituição Norte-Americana. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

É #FAKE que Haddad criou 'kit gay' para crianças de seis anos. **G1.** <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/noticia/2018/10/16/e-fake-que-haddad-criou-kit-gay-para-criancas-de-seis-anos.ghtml>.

EINAUDI. L. **Rappresentanze di interessi e Parlamento” (1919) em Cronache economiche e politiche di um trentennio**, vol. V. Einaudi, Turin, 1961.

ELETTRONIC Privacy Information Center. Disponível em: https://www.ftc.gov/system/files/documents/public_comments/2018/08/ftc-2018-0056-d-0024-155150.pdf. Acesso em: 12 jan. 2021.

ERBANO, Tassia Teixeira de Freitas Bianco Erbano; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra Freitas. Tecnologia e meio ambiente na orientação das atividades econômicas na sociedade de consumo. **Revista de Direito Empresarial.** Curitiba, n. 11, pp. 126-128, jan./jun. 2009.

ERBANO, Tassia Teixeira de Freitas Bianco. **Tecnologias da Informação e Comunicação como Instrumentos de Realização do Consumo Consciente e Efetiva Proteção Ambiental.** 149f. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba. 2011.

ESPERIDIÃO, Maria Cleidejane; RENO, Denis Porto. **Política e Tecnologia:** duas realidades na campanha de Barack Obama. Conferência Brasileira de Marketing Político. Faculdade Prudente de Moraes. Itu, São Paulo, 2008.

EXPERIAN. **The Evolution of big data – the 6V's.** Disponível em: <https://www.experian.co.uk/blogs/latest-thinking/identity-and-fraud/the-evolution-of-big-data-the-6vs/>. Acesso em 26 jul. 2021

FACEBOOK. Disponível em: www.facebook.com. Acesso em: 24 ago. 2021.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder:** formação do patronato político brasileiro. 3. ed. rev. São Paulo: Globo, 2001.

FARIA, Cristiano Ferri Soares de. **O Parlamento aberto na era da Internet:** pode o povo colaborar com o legislativo na elaboração das leis? Brasília: Câmara, 2012.

FLORESTI, Felipe. Manifestações de Junho de 2013 Completam Cinco anos: o que mudou? **Galileu.** 20/06/2018. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2018/06/manifestacoes-de-junho-de-2013-completam-cinco-anos-o-que-mudou.html>. Acesso em: 19 jan. 2021.

FOLHA ONLINE. Internauta brasileiro bate recorde em tempo de navegação. **Folha de S. Paulo**. 23/01/2007. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u21458.shtml>. Acesso em: 19 jan. 2021.

Foto em que agressor de Bolsonaro aparece ao lado de Lula é montagem. **ESTADÃO**. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/foto-em-que-agressor-de-bolsonaro-aparece-ao-lado-de-lula-e-montagem/>. Acessado em 25 jun. 2021.

FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. A Vulnerabilidade do Consumidor e a Exposição Pública na Internet. In: III ENCONTRO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DO CONPEDI. Universidade Complutense de Madrid. 9., 2015, Madrid. **Anais** [...]. Madrid: Ediciones Laborum, v. 9, pp.76-101, 2015.

FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra; BARDDAL, Jean Paul. **Análise preditiva e decisões judiciais: controvérsia ou realidade?** Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico, Florianópolis, v. 1, n.18,p. 107-126, 2019.

FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra; EFING, Antonio Carlos. Sociedade de Informação: O Direito à Inclusão Digital. **Revista de Direito Empresarial**. Curitiba, n. 12, pp. 87-103, jul./dez. 2009.

FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra; TAVARES NETO, José Querino. A Tecnologia como Campo Científico e Dominação Social sob a Ótica de Pierre Bourdieu. In: TAVARES NETO, José Querino; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra; COSTA, Andréa Abrahão. (Org.). **Métodos de Pesquisa Aplicados ao Direito:** um pressuposto epistemológico necessário. 1. ed. Curitiba: Editora CRV Ltda., v. 1, pp. 8-36, 2017.

FUNDAÇÃO Getúlio Vargas. **Caras Pintadas**. Disponível em: <http://www.fgv.br/Cpdoc/Acervo/dicionarios/verbete-tematico/caras-pintadas>. Acesso em: 13 jan. 2021.

GAUDIN, Sharon. Internet faz 50 anos: como ela mudou o mundo e o que mais podemos esperar? **Computerworld**. 30/10/2019. Disponível em: <https://computerworld.com.br/2019/10/30/internet-faz-50-anos-como-ela-mudou-o-mundo-e-o-que-mais-podemos-esperar/>. Acesso em: 10 jul. 2021.

Geraldo Azevedo pede desculpas por acusar Mourão de ser torturador: Cantor disse em show que o candidato a vice de Bolsonaro havia atuado na ditadura militar. **VEJA**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/geraldo-azevedo-pede-desculpas-por-acusar-mourao-de-ser-torturador/>. Acessado em: 27 jun. 2021.

GIANNETTI, Eduardo. **Mercado das Crenças:** filosofia econômica e mudança social. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GIANNINI, Massimo Severo. **Derecho Administrativo**. Trad. Luis Ortega. Madrid: Ministerio para las Administraciones Públicas, 1991.

GIRON, Luís Antônio. A democracia está se autodestruindo pela corrupção. Entrevista com Manuel Castells. **Revista Isto É**. 13/07/2018. Disponível em: <https://istoe.com.br/a-democracia-esta-se-autodestruidndo-pela-corrupcao/>. Acesso em: 26 jan. 2021.

GOMES, Wilson. Participação política online: questões e hipóteses de trabalho. In: MAIA, Rousiley Celi Moreira; GOMES, Wilson; MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida (Orgs.). **Internet e Participação Política no Brasil**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

GONÇALVES, André. Novas propostas de participação vão do recall de políticos à democracia líquida. **Gazeta do Povo**. 14/07/2013. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/novas-propostas-de-participacao-vao-do-recall-de-politicos-a-democracia-liquida-c6qp56hphgua9id19kh0jb5fy/>. Acesso em: 20 ago. 2021.

Governo unifica ações de inclusão digital no Estado. 24/03/2016. **Celepar**. Disponível em: <https://www.celepar.pr.gov.br/Noticia/Governo-unifica-acoes-de-inclusao-digital-no-Estado>. Acesso em: 03/09/2021

Governo Dilma tem 57% de aprovação após queda de 8 pontos, diz Datafolha. **Folha de S. Paulo**. 08/06/2013. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1292099-governo-dilma-tem-57-de-aprovacao-apos-queda-de-8-pontos-diz-datafolha.shtml>. Acesso em: 19 jan. 2021.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** A genealogia filosófica de uma grande aventura humana. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GREENFIELD, Adam. **Everyware**: The dawning age of ubiquitous computing. New Riders, CA, 2006, Introduction.

GREGORES, Valéria Elias de Melo. **Compra e venda eletrônica e suas implicações**. São Paulo: Método, 2006.

Big Data: como a target descobriu uma gravidez antes da própria família. **Guia Financeiro**. Disponível em: <https://www.oguiafinanceiro.com.br/textos/big-data-como-a-target-descobriu-uma-gravidez-antes-da-propria-familia/>. Acesso em: 11 ago. 2021.

HABERMAS, Jurgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **El Federalista**. Disponível em: <<http://libertad.org/media/El-Federalista.pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2021.

HINDMAN, Matthew. **The myth of digital democracy**. Princeton: Princeton University Press, 2009.

HIRST, Paul. **A democracia representativa e seus limites**. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1992.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

HOWARD, Philip N. **New media campaigns and the managed citizen**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

IBOPE: 89% dos manifestantes não se sentem representados por partidos. 2013. Disponível em: <http://www.ibopeinteligencia.com/noticias-e-pesquisas/89-dos-manifestantes-nao-se-sentem-representados-por-partidos/>. Acesso em: 18 jan. 2021.

INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística. **Brasil em números**. Rio de Janeiro, v. 1, p. 1-92, 1992. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2/bn_1992_v1.pdf. Acesso em: 13 jan. 2021.

INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE divulga as estimativas populacionais dos municípios em 2016. **Agência IBGE**. 30/08/2016. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/9497-ibge-divulga-as-estimativas-populacionais-dos-municípios-em-2016>. Acesso em: 13 jan. 2021.

INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística. **Números do Censo 2021**. Disponível em: <https://censo2021.ibge.gov.br/sobre/numeros-do-censo.html>. Acessado em: 13 jan. 2021.

JUNQUEIRA, Caio. Alexandre de Moraes pretende usar provas das fake news no TSE. **CNN Brasil**. 29/05/2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/05/29/alexandre-de-moraes-pretende-usar-provas-das-fake-news-no-tse>. Acesso em: 18 fev. 2021.

KAMARCK, Elaine. Political campaigning on the internet: business as usual? In: KAMARCK, Elaine Ciulla; NYE JÚNIOR, Joseph (Org.). **Governance.com**: democracy in the information age. Washington: Brookings Institution Press, pp. 81-100, 2002.

KEANE, John. **A sociedade civil**: velhas imagens, novas visões. Lisboa: Temas e Debates, 2001.

KIES, Raphael; MENDEZ, Fernando; SCHMITTER, Philippe C.; TRECHSEL, Alexander H. **Evaluation of the use of new Technologies in order to facilitate democracy in Europe**. European Parliament. Directorate-General for Research. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/join/2003/471583/IPOL-JOIN_ET\(2003\)471583_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/join/2003/471583/IPOL-JOIN_ET(2003)471583_EN.pdf). Acesso em: 20 ago. 2021.

Kietzmann, Jan H.; Hermkens, Kristopher; McCarthy, Ian P.; Silvestre, Bruno S. Social Media? Get Serious! Understanding the functional building blocks of social media. **Business Horizons**, v. 54, n. 3, pp. 243-247, 2011. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0007681311000061>. Acesso em: 20 ago. 2020.

KITCHIN, Rob. **The data revolution**. London: SAGE Publications Ltda, 2014.

KLOTZ, Robert J. Internet campaigning for grassroots and astroturf support. **Social Science Computer Review**. Londres, v. 25, n. 1, pp. 3-12, 2007.

KOZICKI, Katya. **Conflito x estabilização**: comprometendo radicalmente a interpretação do direito com a democracia nas sociedades contemporâneas. 2000. 262f. Presente pesquisa (livro) (Doutorado). Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina. 2000.

KOZIKOSKI JUNIOR, Antonio Claudio. **Democracia virtual**: reprogramando o espaço público e a cidadania. 2015. 230f. Presente pesquisa (livro) (Doutorado em Direito). Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2015.

Laudo pericial aponta fraude em vídeo contra Doria. **Revista Isto É**. Disponível em: <https://istoe.com.br/video-intimo-atribuido-a-joao-doria-e-montagem-afirma-pericia/>. Acessado em: 24 jun 2021.

LEMES, Conceição. Emir Sader: Governo paga caro por não ter democratizado a mídia. VioMundo. 26/06/2013. Disponível em: <https://www.viomundo.com.br/politica/emir-sader.html>. Acesso em: 22 jan. 2021.

LEMOS, André; COSTA, Leonardo Figueiredo. Um modelo de inclusão digital: o caso da cidade de Salvador. **Revista de Economía Política de las Tecnologías de la Información y Comunicación**, v. 8, n. 6, sep./dic. 2005. Disponível em: https://www.academia.edu/1771445/Um_modelo_de_inclus%C3%A3oDigital_o_caso_da_cidade_de_Salvador. Acesso em: 03. ago. 2021.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias morrem**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 2000.

LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** Trad. Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 1995.

LEXICO. Oxford Living Dictionaries. **Definition of post-truth**. Disponível em: <https://en.oxforddictionaries.com/definition/post-truth>. Acesso em: 02 jan. 2021.

LIMA, Luana. #ProtestoBR: confira um mapa com as principais hashtags das manifestações. **EBC**. 19/06/2013. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/cidadania/2013/06/protestobr-confira-o-mapa-das-hashtags-das-manifestacoes>. Acesso em: 20 jan. 2021.

LINCE, Rosa María Mirón. **El derecho electoral como pilar de la Transición Democrática**. Evolución social y racionalidad normativa. In: Derecho electoral. Ciudad de México, Porrúa, 2006.

LINKEDIN. **Sobre**. Disponível em: <https://br.linkedin.com/>. Acesso em: 28 mar. 2021.

Lissardy, Gerardo. Despreparada para a era digital, a democracia está sendo destruída, afirma guru do 'big data'. **BBC**. 09/04/2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-39535650>. Acesso em: 07 jul. 2021.

MAGRANI, Eduardo. **Democracia conectada**: a Internet como ferramenta de engajamento político-democrático. Curitiba: Juruá, 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/14106/Democracia%20conectada.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2021.

MALTA, Ícaro. Instagram finalmente explica como funcionam seus algoritmos. 09/06/2021. **Estadão**. Disponível em: <https://link.estadao.com.br/noticias/empresas,instagram-finalmente-explica-como-funcionam-seus-algoritmos,70003741717>. Acesso em 13 set. 2021.

MAPA das manifestações no Brasil, domingo, 15/03. **G1**. 2015. Disponível em: <http://especiais.g1.globo.com/politica/mapa-manifestacoes-no-brasil/15-03-2015/>. Acesso em: 15 fev. 2021.

MARÇULA, Marcelo. **Informática**: Conceitos e Aplicações. São Paulo: Érica, 2013.

MARTINS, Alexandra. Na web, 12 milhões difundem *Fake News* políticas. **Estadão**. 17/09/2017. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,na-web-12-milhoes-difundem-fake-news-politicas,70002004235>. Acesso em 18 fev. 2021.

MENSAGEM N° 288. 08/06/2021. **Planalto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Msg/VEP/VEP-288.htm. Acesso em 15 set. 2021.

MARRAFON, Marco Aurélio e MEDON, Filipe. Importância da revisão humana das decisões automatizadas na Lei Geral de Proteção de Dados. 09/09/2019. Conjur. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-set-09/constituição-poder-importância-revisão-humana-decisões-automatizadas-lgpd#_ftn15. Acesso em: 15/09/2021

MESQUITA, Nuno Coimbra. Telejornal e corrupção: notícias negativas, percepção negativa? In: MOISÉS, José Álvaro; MENEGUELLO, Rachel (Orgs.). **A desconfiança política e os seus impactos na qualidade da democracia**. São Paulo: Edusp, 2013, p. 237-257.

MOUFFE, Chantal. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. **Política & Sociedade**. Florianópolis, v. 1, n. 3, pp. 11-26, out. 2003.

MOUFFE, Chantal. **O regresso do político**. Lisboa: Gradiva, 1996.

MOUFFE, Chantal. **Pensando a democracia moderna com e contra Carl Schmitt**. Trad.: Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Cadernos da Escola do Legislativo, 1994.

MOUFFE, Chantal. Por um modelo agnóstico de democracia. Publicado em inglês: For an Agonistic Model of Democracy. In: MOUFFE, Chantal. **The Democratic Paradox**. Trad. Pablo Sanges Ghetti. London, 2000.

Movimento Brasil Livre. **Sobre**. Disponível em: <http://www.movimentobrasillivre.org/>. Acesso em: 02 jul. 2021.

Movimento Passe Livre. **Sobre**. Disponível em: <https://www.facebook.com/passelivresp>. Acesso em: 02 jul. 2021.

MOVIMENTO Vem Pra Rua. **Sobre**. Disponível em: <http://vemprarua.net>. Acesso em: 02 jul. 2021.

MOVIMENTO Vem Pra Rua. **Sobre**. Disponível em: <https://www.vemprarua.net/o-movimento/#vem-pra-rua>. Acesso em: 13 jan. 2021.

NETFLIX, **Sobre**. Disponível em: <https://www.netflix.com/br/>. Acesso em 10 de jul. 2021.

NETFLIX. **O Dilema das Redes**. 94min. Dir. Jeff Orlowski. 2020.

NINO, Carlos Santiago. **Los escritos de Carlos S. Nino**: derecho, moral y política. Buenos Aires: Gedisa, 2007.

NOBRE, Marcos. **Choque de democracia** – Razões da Revolta. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

NORRIS, Pipa. **Digital Divide**: Civic Engagement, Information Poverty, and the Internet Worldwide. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2001.

NORRIS, Pippa. **The Worldwide Digital Divide**: Information Poverty, the Internet and Development. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/acff/d927594b58b81f18ec9f27c64ff9b2ad452e.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2021.

O Facebook testará o corte de postagens políticas no Feed de notícias. **Replicário**. 10/02/2021. Disponível em: <https://replicario.com.br/o-facebook-testara-o-corte-de-postagens-politicas-no-feed-de-noticias/>. Acesso em: 02 ago. 2021.

O mundo governado por mentiras das ‘fake news’ abre ciclo de debates FAAP-EL PAÍS. **El País**. 05/05/2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/30/politica/1493559929_642710.html. Acesso em: 18 fev. 2021.

O que é o WikiLeaks? Saiba mais sobre o site criado por Julian Assange. **Olhar Digital**. 11/04/2019. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2019/04/11/noticias/o-que-e-o-wikileaks-saiba-mais-sobre-o-site-criado-por-julian-assange/>. Acesso em 20 jan. 2021.

O que se sabe sobre o caso da suástica marcada em mulher de Porto Alegre. **BBC News Brasil em São Paulo**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45767481>. Acessado em 25 jun 2021.

O'REILLY, Tim. What Is Web 2.0. Design Patterns and Business Models for the Next Generation of Software. **O'REILLY**. 30/09/2005. Disponível em: <http://www.oreilly.com/pub/a/web2/archive/what-is-web-20.html?page=1>. Acessado em: 05 mar. 2021.

PAIXÃO, André. Abstenção atinge 20,3%, maior percentual desde 1998. **G1**. Eleições em números. 08/10/2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/08/abstencao-atinge-203-maior-percentual-desde-1998.ghtml>. Acesso em: 10 fev. 2021.

PAMPLONA, Danielle Anne; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. Exercício democrático: a tecnologia e o surgimento de um novo sujeito. **Revista Pensar**, Fortaleza, v. 20, n. 1, pp. 82-105, jan./abr. 2015.

PARCHEN, Charles Emmanuel. **O direito de livre decisão no contexto da sociedade de algoritmos em redes sociais**. 2020. Presente pesquisa (livro) (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2020.

PARCHEN, Charles Emmanuel; FREITAS, Cinthia Oblande de Almendra; CAVALLI, Tassia Teixeira de F.B.E. As *Fake News* na era digital e a ausência de Políticas Públicas de educação para o uso das TICS. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 7, n. 16, jan./abr., pp. 119-144, 2020.

PARISER, Eli. O filtro invisível. **O que a Internet está escondendo de você**. Trad. Diego Alfaro. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

PEÑARANDA. María Luisa Rodríguez. **Minorías, acción pública de inconstitucionalidad y democracia deliberativa**. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2005.

POR que Donald Trump foi banido totalmente do twitter? **L'Officiel**. 09/01/2021. Disponível em: <https://www.revistalofficiel.com.br/hommes/por-que-donald-trump-foi-banido-totalmente-do-twitter>. Acesso em: 18 fev. 2021.

Programa PC Conectado prevê crédito diferenciado para compra de computador. 12/05/2005. **Agência Brasil**. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2005-05-13/programa-pc-conectado-preve-credito-diferenciado-para-compra-de-computador>. Acesso em: 03/09/2021.

PSOL confirma que suspeito de esfaquear Bolsonaro foi filiado ao partido. **UOL**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/09/06/psol-confirma-que-suspeito-de-esfaquear-bolsonaro-foi-filiado-ao-partido.htm>. Acessado em 25 jun. 2021.

RECUERO, Raquel. **A conversão em rede**: comunicação mediada pelo computador e redes sociais na Internet. Porto Alegre: Sulina, 2012.

RECUERO, Raquel; GRUZD, Anatoliy. Cascatas de *Fake News* Políticas: Um estudo de caso no Twitter. **Galaxia**. São Paulo, n. 41, p. 31-47, mai./ago. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/gal/n41/1519-311X-gal-41-0031.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021.

Resource Reservation Protocol (RSVP). **Reference Manual**. Disponível em: https://www.allied-telesis.co.jp/support/list/router/ar300/m027400b_pl3_990902/RSVP.pdf. Acesso em: 19 jan. 2021.

RODRIGUES, Léo. Número de usuários de Internet cresce 10 milhões em um ano no Brasil. **Agência Brasil**. 20/12/2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-12/numero-de-usuarios-de-Internet-cresce-10-milhoes-em-um-ano-no-brasil>. Acesso em: 14 jan. 2021.

RODRIGUES, Léo. Número de usuários de internet cresce 10 milhões em um ano no Brasil. **Agência Brasil**. 20/12/2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-12/numero-de-usuarios-de-internet-cresce-10-milhoes-em-um-ano-no-brasil>. Acesso em: 14 jan. 2021.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **El Contrato Social**. Trad. Fernando de los Rios. Madrid: Editorial Espasa Calpe S.A., 1991.

ROVAI, Renato. **Saiba quem são os Anonymous**. Disponível em: <http://revistaforum.com.br/blog/2013/06/saiba-quem-sao-os-anonymous/>. Acesso em: 22 jan. 2021.

ROVER, Aires José. **Informática no Direito: Inteligência Artificial**. Curitiba: Juruá, 2001.

SAMPAIO, Rafael Cardoso. Quão deliberativas são discussões na rede? Um modelo de apreensão da deliberação online. In: MAIA, Rousiley Celi Moreira; GOMES, Wilson; MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida (Orgs.). **Internet e Participação Política no Brasil**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

SANTANA, Anna Luisa Walter de; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. Combate à desinformação (mal chamada de Fake News) na Internet: os consensos necessários em meio a tantos dissensos. **Estadão**. 25/06/2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/combate-a-desinformacao-mal-chamada-de-fake-news-na-internet-os-consensos-necessarios-em-meio-a-tantos-dissensos/>. Acesso em: 21 mai. 2021.

SANTOS, João Almeida; FILHO, Domingos Parra. **Metodologia científica**. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

SARTORI, Giovanni. **La democracia en 30 lecciones**. Ciudad de México: Taurus, 2009.

SCHERKERKEWITZ, Iso Chaitz. **Direito e Internet**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SCHIFFMAN, Leon G. **Comportamento do consumidor**. Trad. Dalton Conde de Alencar. Rio de Janeiro: LTC, 2009.

SCHUSSMAN, Alan; EARL, Jennifer. From barricades to firewalls? Strategic voting and social movement leadership in the Internet age. **Socialological Inquiry**. Santa Barbara, v. 74, n. 4, pp. 439-463, 2004.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya. **Development as Freedom**. New York: Alfred A. Knopf, 2000.

SEN, AMARTYA. **On Ethics and Economics**. Oxford and New York: Basil Blackwell; 1987.

SHARE LAB. **Facebook Algorithmic Factory**. Disponível em: <https://labs.rs/en/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

SHARE LAB. Human Data Banks and Algorithmic Labour. **Facebook Algorithmic Factory**. Disponível em: <https://labs.rs/en/facebook-algorithmic-factory-human-data-banks-and-algorithmic-labour/>. Acesso em: 15 fev. 2021.

SHARE LAB. Immaterial Labour and Data Harvesting. **Facebook Algorithmic Factory**. Disponível em: <https://labs.rs/en/facebook-algorithmic-factory-immaterial-labour-and-data-harvesting/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

SILVA, Daniel Martins de Lima. Globalização, comunicação e democracia: dos conglomerados ao ativismo de mídia. **LOGOS 28**: Globalização e comunicação internacional. Rio de Janeiro, ano 15, pp. 124-131, 2008. Disponível em http://www.logos.uerj.br/PDFS/28/09_DanielMartinsresenha.pdf. Acesso em: 06 fev. 2021.

SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Democracia e os códigos invisíveis**: Como algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas. Edições SESC, 2019.

SIQUEIRA, Ethevaldo. **Para Compreender o Mundo Digital**. São Paulo: Globo, 2008.

STROMER-GALLEY, Jennifer. Online interaction and why candidates avoid it. **Journal of Communication**. Washington, v. 50, n. 4, pp. 111-132, 2000.

SUMPETER, David. **Dominados pelos números**. Trad. Anna Maria Sotero, Marcello Neto. 1. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

TARIFA Zero. **Movimento Passe Livre**. Disponível em: <http://tarifazero.org/mpl/>. Acesso em: 18 jan. 2021.

TELLES, Andre. **Geração digital**: como planejar o seu marketing para a geração que pesquisa Google, se relaciona no Orkut, manda mensagem pelo celular, opina em blogs, se comunica pelo MSN e assiste a vídeos no YouTube. São Paulo: Landscape, 2009.

TELLO, Diana Carolina Valencia. **Estado, sociedade e novas tecnologias**: compreendendo as transformações institucionais e sociais no século XXI. Curitiba: Juruá, 2015.

TELLO. Diana Carolina Valencia. LOS PROBLEMAS NO RESUELTO DE LA DEMOCRACIA Y EL FORTALECIMIENTO DE LA PROTESTA Y LOS MOVIMIENTOS SOCIALES EN EL SIGLO XXI. **Revista de Direitos Fundamentais & Democracia**, Curitiba, v. 25, n. 2, p. 93-125, mai./ago., de 2020.

TELLO. Diana Carolina Valencia. **O Estado na Era da Globalização e as Novas Tecnologias**. 2013. 236 f. Presente pesquisa (livro) (Doutorado em Direito). Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2013. THALER, Richard H.; SUSTein, Cass. **Nudge**: o empurrão para a escolha certa. Trad. Marcello Lino. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

TikTok abre seu algoritmo e desafia concorrentes a fazer o mesmo. 29/07/2020. **Olhar digital**. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2020/07/29/noticias/tiktok-abre-seu-algoritmo-e-desafia-concorrentes-a-fazer-o-mesmo/>. Acesso em 13 set. 2021.

TRUMP é banido do Facebook e do Instagram por tempo indeterminado. **BBC News**. 07/01/2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55580191>. Acesso em: 11 fev. 2021.

TSE trabalha para evitar disseminação de fake news durante as eleições. G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/10/16/tse-trabalha-para-evitar-disseminacao-de-fake-news-durante-as-eleicoes.ghtml>. Acessado em 30 jun. 2021.

Twitter faz alerta em post do Ministério da Saúde de informação enganosa. G1. 16/01/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/01/16/twitter-faz-alerta-em-post-do-ministerio-da-saude-de-informacao-enganosa.ghtml>. Acesso em: 20/08/2021.

TWITTER. Ministério da Saúde. Não mais disponível por violar regras da plataforma.

TWITTER. Disponível em: <<https://twitter.com/login?lang=pt>>. Acesso em: 07 set. 2021. Imagens retiradas dos perfis @jairbolsonaro e @realDonaldTrump.

TWITTER. #NãoÉPor20CentavosÉPorDireitos. Disponível em: <https://twitter.com/search?q=%23N%C3%A3o%C3%89Por20Centavos%C3%89PorDireitos&src=typd>. Acesso em: 20 jan. 2021.

TWITTER. Imagens retiradas da rede social de Carlos Affonso Souza, Professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) / Diretor do Instituto de Tecnologia e Sociedade (ITS). Disponível em: <https://twitter.com/caffsouza/status/138996572637143450>. Cessado em 25 jun. 2021.

TWITTER. Como retweetar. Disponível em: <https://help.twitter.com/pt/using-twitter/how-to-retweet>. Acesso em: 29 jan. 2021.

TWITTER. Ernesto Araújo. 09/01/2021. Disponível em: <https://twitter.com/ernestofaraujo/status/1347978597844332545?s=19>. Acesso em: 15 fev. 2021.

TWITTER. @tsejusbr. Disponível em: https://twitter.com/TSEjusbr/status/1048983989309124611?ref_src=twsr%5Etfw%7Ctwcamp%5Etweetembed%7Ctwterm%5E1048983989309124611%7Ctwgr%5E%7Ctwcon%5Es1_&ref_url=https%3A%2F%2Fd-21383085491323109876.ampproject.net%2F2106072053000%2Fframe.html. Acesso em: 20 jan. 2021.

VAIDHYANATHAN, Siva. **The googlization of everything (and why should we worry)**. Berkeley: University of California Press, 2011.

VALENTE, Rubens; MAGALHÃES, João Carlos. 'Anonymous' lidera ativismo digital nos protestos, diz estudo. Folha de S. Paulo, São Paulo, 14/07/2013. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/07/1310892-anonymous-lidera-ativismo-digital-nos-protestos-diz-estudo.shtml>. Acesso em: 22 jan. 2021.

VIEIRA, Mônica Brito; SILVA, Felipe Carreira da. Democracia Deliberativa hoje: Desafios e Perspectivas. **Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea**, n. 10, p. 151-194, jan./abr. 2013. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/estudos/article/view/2056>. Acesso em: 15 fev. 2021.

VIEIRA, Renato Stanziola. **Jurisdição constitucional brasileira**: os limites de sua legitimidade democrática. São Paulo: Renovar, 2008.

VOLPATO DUTRA, Delamar José. Elementos para uma metateoria da Democracia. **Conjectura**: Filos. Educ., v. 23, n. especial. Dossiê Ética e Democracia, 2018.

Vosoughi, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. The spread of true and false news online. **Science**, v. 359, pp. 1146–1151, 2018. Disponível em: <https://science.sciencemag.org/content/sci/359/6380/1146.full.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2020.

WAMPLER, Brian; FERNANDES, Gustavo. Por uma política nacional para ampliar a participação. **Valor Econômico**. 18/08/2014. Disponível em: <https://valor.globo.com/opiniao/coluna/por-uma-politica-nacional-para-ampliar-a-participacao.shtml>. Acesso em: 16 jan. 2021.

WARDLE, Claire. **Fake news. It's complicated**. First Draft News. Harvard Kennedy School. Shorenstein Center on media, politics and public policy. Disponível em: <https://firstdraftnews.com/fake-news-complicated/>. Acesso em 30 ago. 2021.

WARDLE, Claire. **Information Disorder**. Toward an interdisciplinary framework for research and policy making. 2017. Disponível em: <https://rm.coe.int/information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-research/168076277c>. Acesso em: 20 ago. 2021.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos de uma sociologia compreensiva. Brasília: Editora UnB, 1999.

WHEELER, Tom. How social media algorithms are altering our democracy. **The Brookings Institution**. 02/11/2017. Disponível em: <https://medium.com/@Brookings/how-social-media-algorithms-are-altering-our-democracy-97aca587ec85>. Acesso em: 12 jan. 2021.

WIKILEAKS. <https://wikileaks.org/>. Acesso em: 15 fev. 2021.

WU, Tim. **Impérios da comunicação**. Do telefone à internet, da AT&T ao Google. Tradução da obra “The master switch: the rise and fall of information empires”, por Cláudio Carina. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

SOBRE A AUTORA

TÁSSIA TEIXEIRA DE FREITAS BIANCO ERBANO CAVALLI - Doutora e Mestre em direito econômico e socioambiental pela PUCPR. Advogada (desde 2008) e professora universitária (graduação e pós graduação desde 2010). Membro da comissão direito do consumidor OABPR (Curitiba - desde 2011). Autora de livros e artigos.



🌐 www.atenaeditora.com.br
✉ contato@atenaeditora.com.br
👤 [@atenaeditora](https://twitter.com/atenaeditora)
👤 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

REDES SOCIAIS E A CONCRETIZAÇÃO DA **DEMOCRACIA DIGITAL** BRASILEIRA:

MITO, POSSIBILIDADE OU
A DERROCADA DA DEMOCRACIA?

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉️ contato@atenaeditora.com.br
- 👤 [@atenaeditora](https://twitter.com/atenaeditora)
- 👤 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

REDES SOCIAIS E A CONCRETIZAÇÃO DA **DEMOCRACIA DIGITAL** BRASILEIRA:

MITO, POSSIBILIDADE OU
A DERROCADA DA DEMOCRACIA?